



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXVII, Nº 630

Pinheiral - RJ

30 de Novembro de 2023

Prefeitura de Pinheiral promove ação em alusão à violência contra a mulher

Equipes realizaram palestras e rodas de conversas na empresa Cinbal



Em alusão ao Dia Internacional da Não Violência contra a mulher, que será celebrado em 25 de novembro, a secretária de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), da Prefeitura de Pinheiral, Patrícia Rivello, juntamente com a coordenadora e assistente social da Coordenadoria da Mulher, Laís Marques, foram convi-

dadas a visitarem as instalações das unidades da fábrica Cinbal de Volta Redonda e Pinheiral onde realizaram, na ocasião, uma palestra e roda de conversa para as mulheres da empresa acerca da Lei Maria da Penha e da não violência contra a mulher e tiveram ainda a oportunidade de divulgar sobre os trabalhos que são

desenvolvidos pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) e Coordenadoria da Mulher do município.

A Coordenadoria da Mulher realiza um trabalho de prevenção, orientação e campanhas para alertar a população sobre os diversos tipos de violência que são cometidos contra as mulheres.

De acordo com a secretária da pasta, Patrícia Rivello, abordar esse tema é sempre importante, além de oportunizar às mulheres mais informações sobre o assunto.

- É sempre importante estarmos em contato com a sociedade civil, sejam empresas, comunidades e associações com este trabalho para levarmos cada vez mais a conscientização para a sociedade dentro deste contexto da violência contra as mulheres- disse.

Prefeitura de Pinheiral em parceria com a PM reforma viatura para reforçar o policiamento no município

Objetivo é ampliar a segurança pública

Uma parceria entre a Prefeitura de Pinheiral e a Polícia Militar-RJ possibilitou a reforma de uma viatura para reforçar o policiamento na cidade. O novo veículo já está sendo utilizado pelo contingente de policiais na ronda diária de trabalho.

O prefeito de Pinheiral, Ednardo Barbosa, destacou que a conquista se deve a uma gestão que se preocupa com o bem-estar e a segurança da população.

- Estamos sempre buscando proporcionar segurança e tranquilidade para os cidadãos pinheiralenses. Por isso, não abrimos mão de buscar melhorias ao município e atuar no combate à violência. Agradeço à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro pela parceria de



sempre- disse.

O secretário de Governo, Estandeu Corrêa, também agradeceu à Polícia Militar e aos envolvidos em mais esta importante conquista na área da segurança pública da cidade.

- A reforma da viatura

está de acordo com nossas propostas para o município. Quero agradecer em especial ao Coronel Martins, Tenente Cunha e Major Juliana pelo empenho e dedicação com Pinheiral- destacou.

Pinheiral promove reunião para atualização do Plano de Contingência de Medidas de Emergência

Encontro aconteceu no auditório da Prefeitura



Na manhã desta segunda-feira, 13, o Departamento de Defesa Civil de Pinheiral, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, realizou uma reunião com diversos setores da Prefeitura Municipal do município para atualização do Plano de Contingência da cidade, visando preparar as equipes para os períodos chuvosos que se aproximam e estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos.

O plano de contingência é um planejamento de medidas a serem adotadas para ajudar a controlar uma situação de emergência. Com isso, é possível minimizar os prejuízos e consequências negativas. O documento registra o planejamento que foi elaborado a partir de estudos dos cenários de riscos do município, estabelecendo procedimentos para ações e descrevendo os procedimentos técnicos e administrativos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na resposta a emergências e desastres relacionados a estes eventos naturais.

Participaram da ação, o coordenador da Defesa Civil de Pinheiral, Dickson Wigman, engenheiro civil, Rodrigo Blazutti, a assistente administrativa,

Lara Andrade, os operacionais, Alan Gentin, Alex Sandro Magalhães e demais setores que foram representados por servidores.

O secretário de Governo, Estandeu Corrêa, afirma que o trabalho preventivo é muito importante para alinhar os serviços, direcionar a prevenção e as medidas a serem tomadas para auxiliar as pessoas atingidas por intempéries da natureza.

- Os períodos chuvosos se aproximam e com isso, muitos ventos e chuvas intensas e quando se trata da natureza, nunca se sabe o que pode acontecer. Além disso, o processo de conscientização da população é primordial para reduzirmos os danos causados ao município por eventos relacionados a esse período intenso- destacou.

O diretor da Defesa Civil, Dickson Widmann, destacou que é necessária uma ação conjunta de todas as secretarias no plano de contingência para que o município esteja preparado para agir em situações de emergência.

- Estamos sempre atualizando o plano de contingência em conjunto com diversos setores do Poder Executivo Municipal e quem ganha com essa ação é a população- disse.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL****Prefeito**

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedenei Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão**Estratégica e Obras**

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento**Econômico**

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura,**Juventude, Lazer e Turismo**

Aline Gouvêa de Souza

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jailson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação**e Regularização Fundiária**

André Luis de Oliveira Lemos

Secretaria Municipal de Assistência Social**e Direitos Humanos**

Patrícia Rívello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente**e Desenvolvimento Rural**

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**Presidente - Mário Arthur Franco Garcia****Vice-Presidente - Demostenes José Nunes Paulino****Secretário - Marco Antônio Pereira****Vereadores: Luiz Carlos da Silva**

Carina Valim Pires

Jordácio Elias Mendonça

José Augusto dos Santos Cardoso

Leonardo Sergino Cabral

Leonardo Francisco de Barros

EXPEDIENTE**INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Comunicação Social:

Maria Elisandra Bezerra

DRT 0027610/RJ - Matr. 96855/RJ

Fotografia: João Paulo Fonte Siqueira

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapineiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br**LEIS****LEI N° 1.350, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de projeto de Sustentabilidade do Poder Executivo Municipal, para reforma, ampliação ou construção nova, no âmbito do município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, Estado do Rio de Janeiro;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Pinheiral, a obrigação de realização de projeto de Sustentabilidade em reforma, ampliação ou construção nova, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente.

Parágrafo único – As medidas adotadas deverão ser realizadas em:

I – Imóveis públicos (incluindo horizontais e prédios):

- a) sistema de captação da água da chuva;
- b) sistema de reuso de água;
- c) sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) sistema de geração de energia fotovoltaica;
- e) construções com material sustentável;
- f) utilização de energia passiva.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de captação da água da chuva - sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II – Sistema de reuso de água - utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III – Sistema de aquecimento hidráulico solar - utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV – Sistema de geração de energia fotovoltaica - utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência.

V – Construções com material sustentável - utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI – Utilização de energia passiva - edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição do uso de aparelhos mecânicos de climatização.

Art. 3º – Os padrões técnicos mínimos serão aprovados pelo responsável técnico e avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá designar um responsável para comparecer ao local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO

DECRETOS**DECRETO N° 3.510, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022, alterada pela Lei 1.349 de 01/11/2023.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º – Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.392.0005.1.282	Festividades do Município	3.3.90.39.99	500	5.500,00
05.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	704	22.000,00
05.02	27.813.0004.1.042	Projeto Cidade em Movimento	3.3.90.39.99	704	14.000,00



05.02	23.695.0009.2.375	Arte na Praça/Pinheiral Artesão	4.4.90.52.99	500	12.000,00
TOTAL					53.500,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.391.0005.2.368	Preservação das Ruínas do Casarão	4.4.90.51.00	700	5.500,00
05.02	13.391.0005.2.368	Preservação das Ruínas do Casarão	4.4.90.51.00	700	10.000,00
05.02	27.813.0004.1.337	Ginástica de Trampolim	3.3.90.39.99	704	12.000,00
08.02	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	704	26.000,00
TOTAL					53.500,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.511, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 30.672,58 (Trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais, cinquenta e oito centavos), e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022, alterada pela Lei 1.349 de 01/11/2023; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 30.672,58 (Trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais, cinquenta e oito centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Pinheiral	3.3.90.39.99	500	930,00
01.06	12.361.0011.1.134	Integração	3.3.90.39.99	500	3.000,00
01.06	12.361.0012.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.30.99	500	26.742,58
TOTAL					30.672,58

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Pinheiral	3.3.90.40.06	500	9.930,00
01.06	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99	550	20.742,58
TOTAL					30.672,58

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de Novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.512, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 11.834,00 (Onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais), e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022, alterada pela Lei 1.349 de 01/11/2023;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 11.834,00 (Onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	3.3.90.39.99	500	11.634,00
01.06	12.361.0011.1.142	Educação para todos	3.3.90.32.00	550	200,00
TOTAL					11.834,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	3.3.90.36.99	500	5.000,00
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	3.3.90.91.00	500	1.834,00
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	4.4.90.52.99	500	5.000,00
TOTAL					11.834,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.513, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022, alterada pela Lei 1.349 de 01/11/2023;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.90.39.99	704	63.000,00
08.02	04.123.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	704	200.000,00
08.02	04.129.0007.1.094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.99	704	200.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	704	150.000,00
TOTAL					613.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o **Superávit Financeiro** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior no Recurso dos Royalties conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL/2022	
704 – ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	9.506.029,57
DECRETO 3388/2023	(970.000,00)
DECRETO 3397/2023	(222.074,07)
DECRETO 3420/2023	(984.939,33)
DECRETO 3434/2023	(1.980.000,00)
DECRETO 3451/2023	(950.000,00)
DECRETO 3472/2023	(14.000,00)
DECRETO 3505/2023	(944.855,60)
DECRETO 3371/2023	(850.000,00)
DECRETO 3366/2023	(304.000,00)
SALDO ATUAL	2.346.160,57

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N°. 3.514, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022, alterada pela Lei 1.349 de 01 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.339	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.1.90.01.00	801	700.000,00
TOTAL					700.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	28.845.0068.0.004	Manutenção do Fundo de Previdência Social	9.7.99.99.00	800	700.000,00
TOTAL					700.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N°. 3.515 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.691.000,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e um mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1291 de 22/12/2022, alterada pela Lei nº. 1349 de 01/11/2023;
CONSIDERANDO se tratar de Suplementação Orçamentária, não envolvendo qualquer tipo de transferência financeira, conforme Art.167, VIII, da Constituição Federal, Artigo 13 e 14 da Portaria MPAS nº 402/2008;
CONSIDERANDO não se tratar de consignação de recursos entre integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme Portaria STN nº 163;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.691.000,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e um mil reais), para atendimento as despesas com Saúde, a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.04.00	500	20.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	500	95.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.13.03	500	40.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	500	240.000,00
01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	500	180.000,00

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



01.03	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13.03	500	10.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.11.01	500	43.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.16.00	500	30.000,00
01.03	10.302.0063.2.405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.91.13.02	500	7.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	500	355.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.01	500	6.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.03	500	170.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.16.00	500	425.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.91.13.02	500	40.000,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.1.90.04.00	500	20.000,00
01.03	10.305.0063.2.383	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.1.90.13.03	500	10.000,00
TOTAL					1.691.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.05	09.272.0037.2.339	Manutenção do Fundo de Previdência Social	3.1.90.01.00	801	1.691.000,00
TOTAL					1.691.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N°. 3.516, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1291 de 22/12/2022, alterada pela Lei nº. 1349 de 01/11/2023;
CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), para atendimento as despesas com o Fundo Municipal de Saúde, a fim de atender as despesas assim codificadas:

U. O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.04.00	600	130.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	600	55.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	600	20.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.3.90.39.99	621	70.000,00
01.03	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.00	621	20.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.16.00	621	60.000,00
01.03	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.30.99	600	200.000,00
TOTAL					555.000,00



Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o **Superávit Financeiro por Fonte de Recursos SUS UNIAO E SUS ESTADO**, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2022, em anexo, conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL/2022	
600 + 621 – SUS UNIAO + SUS ESTADO	20.254.359,00
DECRETO nº 3356	3.910.000,00
DECRETO nº 3364	4.370.391,00
DECRETO nº 3379	2.010.000,00
DECRETO nº 3385	505.000,00
DECRETO nº 3398	340.000,00
DECRETO nº 3403	660.400,00
DECRETO nº 3411	1.810.000,00
DECRETO nº 3429	650.000,00
DECRETO nº 3442	820.000,00
DECRETO nº 3458	1.220.000,00
DECRETO nº 3482	940.000,00
DECRETO nº 3508	1.125.000,00
DECRETO nº 3516	555.000,00
SALDO ATUAL	1.338.568,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.517, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a lei nº 1.226, de 13 de dezembro de 2021, que “Autoriza a Administração Pública Municipal, direta e indireta, a conceder cesta de natal, e determina outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Art. 45, inc. I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO**, a lei nº 1.226, de 13 de dezembro de 2021, que “Autoriza a Administração Pública Municipal, direta e indireta, a conceder cesta de natal, e determina outras providências”; **CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar a entrega das cestas de natal aos servidores públicos municipais, eventuais desistências, sobras e sua respectiva doação;

DECRETA

Art. 1º - As cestas de natal serão entregues aos servidores públicos municipais nos dias 13, 14 e 15 de dezembro do corrente ano, em estrutura a ser montada na Quadra Prof. José Hugo de Almeida Leal, centro da cidade de Pinheiral – RJ, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Têm direito a cestas de natal os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, empregados públicos e demais profissionais em atividades na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, independentemente do tipo de vínculo jurídico-administrativo.

§ 1º - A cesta de natal deve ser concedida por pessoa e não pelo número de matrículas, garantindo que cada agente público receba somente uma, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 2º - A concessão da cesta de natal prevista no “caput” deste artigo é extensiva aos servidores públicos aposentados, pensionistas e em gozo de benefícios estatutários ou previdenciários.

§ 3º - Não serão concedidas cestas de natal aos servidores públicos com licença por motivo de afastamento do cônjuge, para tratar de interesses particulares e os cedidos sem ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os terceirizados do setor público não mantêm vínculo jurídico-administrativo com a Administração Pública Municipal.

§ 5º - Para fins de verificação das regras anteriores, é utilizada a folha de pagamento referente ao mês de novembro de cada ano.

Art. 3º - A entrega da cesta de natal é ato pessoal a cada agente público, mediante apresentação de documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS e outros legitimados) e assinatura em caderno de recebimento.

§ 1º - Em caso de força maior e impossibilidade devidamente justificada, o agente público poderá firmar autorização de retirada de cesta de natal para autorizar terceiro a fazer a retirada.

§ 2º - Devem obrigatoriamente acompanhar a autorização de retirada de cesta de natal o documento oficial com foto do agente público e do autorizado.

§ 3º - Somente poderão ser retiradas no máximo 03 (três) cestas pelo mesmo autorizado.

Art. 4º - O agente público que não tiver interesse em retirar a cesta de natal pode efetuar sua

doação a uma instituição filantrópica do Município de Pinheiral (APAE-Pinheiral, Asilo, Casa Abrigo e outras) mediante e-mail enviado ao Departamento de Recursos Humanos (e-mail: rh@pinheiral.rj.gov.br), com seus dados pessoais e matrícula.

Parágrafo único – É obrigatório ser o e-mail pessoal do agente público e constar expresso no corpo do e-mail: “eu, nome completo do servidor público, matrícula nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doo a minha cesta de natal a instituição _____, como ato de bondade aos mais necessitados”.

Art. 5º - Os agentes públicos que não retirarem as cestas de natal nos dias 13, 14 e 15, deverão o fazer até dia 20 de dezembro de 2023, na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único – Passado o dia 20 de dezembro de 2023, as cestas de natal não retiradas serão doadas a instituições filantrópicas do Município de Pinheiral (APAE-Pinheiral, Asilo, Casa Abrigo e outras).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.159, de 22 de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.518, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a flexibilização no horário do comércio no Município de Pinheiral, durante a Campanha do Natal 2023, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o aumento do fluxo do comércio, e objetivando fomentar o comércio da cidade;

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar no Município o horário do comércio de 8h às 20h, de segunda-feira a sábado, e das 08h às 18h, aos domingos, a partir do dia 10 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Estabelecer o “Dia D” da Campanha de Natal de Pinheiral, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2023, onde o comércio está autorizado a abrir nesta data, no horário de 8h às 18h, com ações promocionais caracterizando a abertura da Campanha de Natal 2023.

Art. 3º - Estabelecer nos dias 21 a 24 de dezembro o horário do comércio de 8h às 21h.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos deverão obedecer às normas trabalhistas, em todos os seus aspectos.

Art. 5º - Autoriza-se a aplicação de multas aos descumpridores deste Decreto pela fiscalização de postura, nos termos da lei nº 387, de 05 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre o Código de Postura do Município de Pinheiral, e dá outras providências”, inclusive, com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a fiscalização também deve noticiar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo consequências limitadas a seus prazos, e produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2023.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de Novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.519, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 3.208.354,69 (Três milhões, duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e nove centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022, alterada pela Lei 1.349 de 01/11/2023;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 3.208.354,69 (Três milhões, duzentos e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais, sessenta e nove centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	500	50.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99	573	18.000,00

01.06	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.3.90.46.00	540	87.200,00
01.06	12.365.0011.2.301	Manutenção do Programa de Merenda Escolar – PNAE	3.3.90.30.99	552	45.000,00
01.06	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.11.01	540	1.400.000,00
01.06	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.91.13.02	540	340.000,00
01.06	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.1.90.11.01	540	155.000,00
01.06	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.1.90.11.52	540	50.000,00
01.06	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.3.90.46.00	540	75.000,00
01.06	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.11.01	540	787.000,00
01.06	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.11.01	542	33.798,64
01.06	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.11.01	541	167.356,05
TOTAL					3.208.354,69

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01.06	12.122.0011.2.435	Fundo Municipal de Educação	3.1.90.94.00	500	10.000,00
01.06	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.90.36.99	500	5.000,00
01.06	12.361.0011.1.137	Educação Integral	3.3.9.39.99	500	11.000,00
01.06	12.361.0011.1.142	Educação para Todos	3.3.90.32.00	573	298.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.04.00	500	10.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.04.00	550	5.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	573	80.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.02	500	70.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.02	550	10.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.02	573	56.200,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.03	550	10.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.13.03	573	60.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.94.00	500	30.000,00
01.06	12.361.0011.2.302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.48.00	500	30.000,00
01.06	12.361.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00	550	600.000,00
01.06	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.1.90.13.03	540	45.000,00
01.06	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.1.90.94.00	540	10.000,00
01.06	12.361.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.3.90.08.56	540	60.000,00
01.06	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.11.50	540	20.000,00
01.06	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.13.01	540	20.000,00
01.06	12.361.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.13.03	540	100.000,00
01.06	12.361.0011.2.309	PAR – Manutenção	4.4.90.51.00	573	20.000,00
01.06	12.361.0011.2.309	PAR – Manutenção	4.4.90.52.99	553	5.000,00
01.06	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	3.3.90.39.99	550	42.000,00
01.06	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	500	6.000,00
01.06	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	550	60.000,00
01.06	12.361.0011.2.381	Ampliação e Reforma e Construção de Escolas	4.4.90.51.00	573	100.000,00

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



01.06	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.30.99	573	13.000,00
01.06	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.32.00	550	15.000,00
01.06	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.36.99	500	6.000,00
01.06	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.36.99	573	8.500,00
01.06	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.39.99	500	12.000,00
01.06	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	3.3.90.39.99	573	10.000,00
01.06	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	4.4.90.52.99	500	5.000,00
01.06	12.365.0011.1.133	Toda Criança na Escola	4.4.90.52.99	573	10.000,00
01.06	12.365.0011.1.135	Reinventando a Educação Infantil	4.4.90.51.00	573	149.000,00
01.06	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	550	6.000,00
01.06	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.30.99	573	5.000,00
01.06	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99	500	15.000,00
01.06	12.365.0011.1.288	Educação Integral Total	3.3.90.36.99	550	19.000,00
01.06	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.30.99	550	18.000,00
01.06	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	3.3.90.39.99	550	60.000,00
01.06	12.365.0011.2.303	Salário-Educação – Obra, Aquisição e Manutenção	4.4.90.51.00	550	243.000,00
01.06	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	3.1.90.13.03	540	90.000,00
01.06	12.365.0011.2.304	FUNDEB – Aplicação 30%	4.4.90.52.99	540	13.500,00
01.06	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.04.00	540	15.000,00
01.06	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.13.03	540	33.798,64
01.06	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.13.03	541	150.000,00
01.06	12.365.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.91.13.02	540	100.000,00
01.06	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.04.00	540	38.000,00
01.06	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.90.11.01	540	100.000,00
01.06	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.91.13.02	540	60.000,00
01.06	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.1.91.13.02	541	17.356,05
01.06	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos	3.3.90.30.99	550	9.000,00
01.06	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos	3.3.90.32.00	500	26.000,00
01.06	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos	3.3.90.32.00	550	10.000,00
01.06	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos	3.3.90.39.99	500	5.000,00
01.06	12.366.0011.2.308	Manutenção das Despesas – Jovens e Adultos	3.3.90.39.99	550	10.000,00
01.06	12.367.0011.2.307	Subvenção APAE – Recurso Próprio	3.3.50.43.01	500	24.000,00
01.06	13.392.0011.2.382	Manutenção da Biblioteca Municipal	3.3.90.30.99	500	3.000,00
01.06	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.3.90.36.99	500	2.000,00
01.06	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	3.3.90.39.99	500	10.000,00
01.06	12.366.0011.2.305	FUNDEB – Aplicação 70%	4.4.90.51.00	500	125.000,00
TOTAL					3.208.354,69

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de Novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO Nº. 3.520, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.543.200,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e três mil e duzentos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022, alterada pela Lei 1.349 de 01/11/2023.

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.543.200,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e três mil e duzentos) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	500	170.000,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	500	10.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	500	200.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.52	500	60.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.94.00	500	20.000,00
04.02	18.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	500	100.000,00
06.02	03.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	500	20.000,00
06.02	03.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	500	6.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	500	100.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	500	70.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	500	10.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.91.13.02	500	5.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	500	400.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.13.03	500	10.000,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	500	10.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	500	10.000,00
06.02	03.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	500	2.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	500	12.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.46.00	500	2.000,00
02.02	04.122.0038.1.265	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	500	3.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	500	5.000,00
08.02	04.122.0053.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	500	2.000,00
11.02	03.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	500	1.000,00
12.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.48.00	500	200,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais - Encargos	4.6.90.71.00	500	250.000,00
02.02	04.122.0020.1.098	Divulgação Institucional	3.3.90.39.99	704	65.000,00
TOTAL					1.053.200,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.02	06.127.0069.1.315	Criar e Implantar a Guarda Municipal	3.3.90.39.99	704	65.000,00
01.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.99	704	20.000,00
02.02	04.122.0020.1.097	Levar Informação aos Municípios	3.3.90.39.99	704	71.000,00
03.02	04.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	704	100.000,00
04.02	18.541.0027.1.333	Controle Populacional e Proteção dos Animais de Pequeno Porte	3.3.90.39.99	704	100.000,00
04.02	18.541.0027.1.333	Controle Populacional e Proteção dos Animais de Pequeno Porte	4.4.90.52.99	704	47.400,00
04.02	18.542.0057.1.107	Coleta Seletiva	3.3.90.39.99	704	50.000,00
04.02	20.606.0052.2.359	Valorizando o Campo	4.4.90.52.99	704	31.000,00
05.02	13.392.0005.1.022	Encontro das Diversas Manifestações Culturais do Município	4.4.90.52.99	704	31.000,00
05.02	27.813.0004.1.337	Ginástica de Trampolim	3.3.90.36.99	704	50.000,00
05.02	27.813.0004.1.337	Ginástica de Trampolim	4.4.90.52.99	704	90.000,00
08.02	28.843.0053.0.001	Operações Especiais - Encargos	4.6.90.71.00	704	15.800,00
10.02	16.482.003.1.005	Regularização Fundiária e Urbanística	3.3.90.39.99	704	150.000,00
16.02	15.122.0038.2.300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.99	704	100.000,00
17.02	15.451.0060.1.077	Contratação de Empresa para a Realização de Obras, Serviços e Aquisição de Equipamento	4.4.90.51.00	704	400.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos	3.3.90.39.99	704	49.000,00
17.02	15.452.0024.1.205	Construção, Ampliação e Reformas Praças e Quadras/Ginásios Poliesportivos	4.4.90.51.00	704	30.000,00
17.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	4.4.90.51.00	704	50.000,00
17.02	16.482.0003.1.008	Desenv. Projetos p/ Construção, Revitalização, Ampliação de Passeios Públicos	4.4.90.51.00	704	30.000,00
05.02	13.695.0005.1.051	Carnaval	3.3.90.39.99	704	63.000,00
TOTAL					1.543.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de Novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.521, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.291 de 22/12/2022;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Pinheiral:



Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	022.3.1.90.13.03.00.00.00	00	18.000,00
Total			18.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	019.3.1.90.11.50.00.00.00	00	100,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	023.3.1.90.93.00.00.00.00	00	4.900,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	028.3.3.90.46.00.00.00.00	00	10.000,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	029.3.3.90.48.00.00.00.00	00	3.000,00
Total			18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 29 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1.258, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;
CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7070, de 13 de novembro de 2023;
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir de 1º de novembro de 2023, pelo Regime Estatutário, **RITA FERREIRA RIBEIRO**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Mediador Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.259, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.384, de 03 de abril de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 615, de 14 de abril de 2023;
CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7119, de 16 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 13 de novembro de 2023, pelo Regime Estatutário, **MARIA CLAUDIA DE CASTRO TEIXEIRA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de **Professor I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.260, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5353, de 21 de setembro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Cancelar a cessão do servidor ISAIAS GOMIDE MONTEIRO, a partir de 13 de novembro de 2023, concedida através da Portaria nº 076, de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.261, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,
CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 7013, de 10 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO os termos transcritos na Portaria nº 472, de 13 de abril de 2022;
RESOLVE
Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:
I – ALINE BARBOSA WERMELINGER CABRAL, com a matrícula sob o nº 93739, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;
II – ELLEN ALVES MEDEIROS DE SOUZA, com a matrícula sob o nº 93806, ocupando o cargo de Agente Almoxarife, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;
III – LUCIANI RIBEIRO DE ALMEIDA, com a matrícula sob o nº 94555, ocupando o cargo de Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.262, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições legais e;
CONSIDERANDO, o teor do processo disciplinar nº 7284/2022, instaurado para apurar responsabilidade administrativa da servidora pública Camila Furtado Vargas, matrícula nº 97168;
CONSIDERANDO, que o processo disciplinar respeitou as regras da lei municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos), bem como o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;
CONSIDERANDO, que a servidora pública Camila Furtado Vargas, matrícula nº 97168, incidiu na regra do art. 137, inciso IV, alínea “e”, da lei municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
RESOLVE
Demitir a servidora pública CAMILA FURTADO VARGAS, matrícula nº 97168, do cargo público efetivo de Auxiliar de Secretaria, por inassiduidade, com base no art. 137, inciso IV,



alínea “c”, da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Registre-se;
Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pinheiral, em 21 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.263, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições; e,
CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos transcritos nos autos do Processo Administrativo nº 0448.003.000735, de 16 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO os termos transcritos na Portaria nº 472, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – ALINE BARBOSA WERMELINGER CABRAL, com a matrícula sob o nº 93739, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social;

II – ELLEN ALVES MEDEIROS DE SOUZA, com a matrícula sob o nº 93806, ocupando o cargo de Agente Almoxarife, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

III – LUCIANI RIBEIRO DE ALMEIDA, com a matrícula sob o nº 94555, ocupando o cargo de Técnico em Serviços Públicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.264, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019 e 1.184, de 04 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7131, de 16 de novembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 14 de novembro de 2023, **FRANCISCO JOSE DE SOUZA**, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.265, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6908, de 08 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença sem vencimentos da servidora **MARCELA DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula sob nº 96739, exercendo o Cargo de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 11/11/2023 e término em 09/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.266, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Constitui e designa membros para compor a Comissão Especial de Licitação, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Especial de Licitação tem o objeto de examinar e verificar todos os documentos e procedimentos relativos à locação de softwares;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a referida Comissão, em atendimento ao artigo 6º, XVI e artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo - SEMG, com a seguinte composição:

I – presidente: Alexandro Lopes dos Santos, com a matrícula sob nº 9579-5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração;

II – membro: Raphaela de Oliveira Pereira, com a matrícula sob o nº 9439-0, com lotação na Secretaria Municipal de Administração;

III – membro: Quênia Regina Costa Pereira, com a matrícula sob o nº 9174-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração;

IV – membro: Zuleica Aparecida Cardin, com a matrícula sob o nº 9380-9, com lotação na Secretaria Municipal de Administração;

V – membro: Sarah Barcellos de Proença, com a matrícula sob o nº. 9648-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

VI – membro: Francisco José da Rocha Lopes, com a matrícula sob o nº 9578-7, ocupando o Cargo de Natureza Especial de Controlador Geral do Município;

VII – membro: Ana Paula Feijó Loures, com a matrícula sob nº 9581-1, com lotação no Gabinete do Prefeito;

IX – membro: Robson da Silva Amorim, com a matrícula sob nº 9193-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

X – membro: Taiane Cristina Fonseca Campos Ribeiro, com a matrícula sob o nº. 9512-7, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

XI – membro: Luzia Curti da Silva Amorim, com a matrícula sob o nº. 9701-3, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

XII – membro: Maxwell Jorge de Paula Silva, com a matrícula sob o nº. 9434-2, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

XIII – membro: Luciano Souza Paiva, com a matrícula sob o nº. 9377-5, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – membro: Monica de Paula Oliveira Souza, com a matrícula sob o nº. 9569-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

XV – membro: Leila Alves Pereira, com a matrícula sob o nº. 9722-5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

XVI – membro: Juliana da Cunha Medeiros, com a matrícula sob o nº. 9221-5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

XVII – membro: Leandro Satiro da Conceição, com a matrícula sob o nº. 9454-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

XVIII – membro: Jéssica Amorim Pereira Fonseca, com a matrícula sob o nº. 9583-8, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

XIX – membro: Abel Silva Itaborahi, com a matrícula sob o nº. 9582-4, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças;

XX – membro: Corina Aparecida Pereira Martins, com a matrícula sob o nº. 9680-1, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças;

XXI – membro: Ellen Alves Medeiros de Souza, com a matrícula sob o nº. 9380-6, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças;

XXII – membro: Patrícia Aparecida Fernandes Figueira, com a matrícula sob o nº. 9460-8, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças;

XXIII – membro: Nathalie Hosana de Barros, com a matrícula sob o nº. 9459-6, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças;

XXIV – membro: Ristaniclle Gaudêncio Pereira Gonçalves, com a matrícula sob o nº. 9713-2, com lotação na Controladoria Geral do Município;

XXV – membro: Cheila Batista de Carvalho Almeida, com a matrícula sob o nº. 9256-5, com lotação na Secretaria Municipal de Administração;

XXVI – membro: Wagner da Silva Afonso, com a matrícula sob o nº. 9214-3, com lotação na Secretaria Municipal de Governo;

XXVII – membro: Luiz Carlos Rodrigues, com a matrícula sob o nº. 8319-9, com lotação na Câmara Municipal de Pinheiral;

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá por secretária, a servidora Quênia Regina Costa Pereira, com a matrícula sob o nº 9174-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Licitação – avaliar os sistemas ofertados, que ao final irá deliberar para emitir parecer conclusivo quanto a viabilidade ou não da contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 903/2019.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.267, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de novembro de 2023, **JANICE CORREIA DE OLIVEIRA PEREIRA NEVES**, no Cargo em Comissão de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.268, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOSIANE APARECIDA DA SILVA ALMEIDA**, matrícula sob nº 97329, ocupando o cargo de Agente Sanitário de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 02 (dois) dias, com início em 16/11/2023 e término em 17/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.269, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA GOMES**, matrícula sob nº 94645, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 07/11/2023 e término em 20/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.270, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **LUIS GUSTAVO SILVA CAMPOS**, matrícula sob nº 97328, ocupando o cargo de Agente Sanitário de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 06/11/2023 e término em 10/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.271, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **VANIA DA SILVA MIRANDA**, matrícula sob nº 96875, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 17/11/2023 e término em 01/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.272, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LIANA VIEIRA DA CONCEIÇÃO**, matrícula sob nº 97214, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/11/2023 e término em 17/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.273, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SANDRA MARIA DA SILVA**, matrícula sob nº 94680, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 14/11/2023 e término em 22/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.274, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARLENE INACIO DA CUNHA CARVALHO**, matrícula sob nº 94931, ocupando o cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 11/11/2023 e término em 15/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.275, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARLI FERNANDES OLIVEIRA**, matrícula sob nº 78354, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 09/11/2023 e término em 18/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.276, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JULIANA INACIO DA SILVA**, matrícula sob nº 96982, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 09/11/2023 e término em 13/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.277, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **VIVIANE EZEQUIEL DE OLIVEIRA**, matrícula sob nº 96816, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/11/2023 e término em 17/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.278, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GLEICIANE APARECIDA DA SOLEDADE BERNARDINO**, matrícula sob nº 97280, ocupando o cargo de Mediador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 09/11/2023 e término em 13/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.279, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **PATRICIA ALARCON TUPINIQUIM**, matrícula sob nº 94132, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo 03 (três) dias com início em 30/10/2023 e término em 01/11/2023, e 02 (dois) dias com início em 07/11/2023 e término em 08/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.280, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **GELSI ELZIRA DE VARGAS ASSUNÇÃO**, matrícula sob nº 91960, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 02 (dois) dias, com início em

16/11/2023 e término em 17/11/2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.281, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **RENATO DE ASSIS MARINHO**, matrícula sob nº 95467, ocupando o cargo de Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 07/11/2023 e término em 10/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.282, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CLAUDILAINE DO CARMO COUTINHO**, matrícula sob nº 94230, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 09/11/2023 e término em 18/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.283, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de

novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ARIANE SANTANA CUSTODIO**, matrícula sob nº 94499, ocupando o cargo de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/11/2023 e término em 17/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.284, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **THAMIRIS HONORIO BUENO DOS SANTOS**, matrícula sob nº 97353, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 14/11/2023 e término em 27/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.285, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CLARICE DOS SANTOS REZENDE**, matrícula sob nº 94919, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 07/11/2023 e término em 04/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.286, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **FABIANA ANTONIA CLAUDINO DA CONCEIÇÃO**, matrícula sob nº 95276, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 15/11/2023 e término em 13/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.287, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ZORAIDE RAMALHETE DE ALMEIDA VIANA**, matrícula sob nº 94258, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 07/11/2023 e término em 06/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.288, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **EVANDRO DA SILVA LANDIM**, matrícula sob nº 91713, ocupando o cargo de Agente de Carpintaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 06/11/2023 e término em 10/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data



de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.289, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOCIANE SANTOS DE SOUZA**, matrícula sob nº 92675, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 16/11/2023 e término em 14/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.290, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ANELISE SABENÇA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, matrícula sob nº 92123, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 09/11/2023 e término em 18/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.291, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao funcionário **JAMALIEL ALVES PALMEIRA**, matrícula sob nº 96570, ocupando o cargo de Técnico em Imobilização, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 01/11/2023 e término em 30/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.292, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MARA APARECIDA DO NASCIMENTO ALMEIDA**, matrícula sob nº 93758, ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) dias, com início em 06/11/2023 e término em 17/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.293, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CARLA CELESTE MONTEIRO FERREIRA COSTA**, matrícula sob nº 93217, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 07/11/2023 e término em 04/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.294, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA CRISTINA DA SILVA FREITAS**, matrícula sob nº 94428, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 (dois) dias, com início em 19/11/2023 e término em 16/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.295, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **ALDO MENDES DAMIANI**, matrícula sob nº 92861, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 20/11/2023 e término em 17/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.296, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **DAIANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula sob nº 94158, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/11/2023 e término em 12/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.297, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ANDREA OLIVEIRA TAVARES**, matrícula sob nº 91878, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 05/11/2023 e término em 02/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.298, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7287, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JOANA DARCI TORRES DA SILVA**, matrícula sob nº 94343, ocupando o cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 31/10/2023 e término em 29/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.299, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7289, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **FRAN-**



CIANE VIEIRA BARBOSA, matrícula sob o nº 96897, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 06/11/2023 e término em 10/11/2023, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.300, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7288, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **CAROLINA SANTANA DE SOUSA**, matrícula sob o nº 97345, ocupando o Cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, com início em 07/11/2023 e término em 24/11/2023, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.301, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7288, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **CAROLINA SANTANA DE SOUSA**, matrícula sob o nº 94312, ocupando o Cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, com início em 07/11/2023 e término em 24/11/2023, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 27 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.302, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 049, de 04 de janeiro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, a contar de 28/11/2023 e o término em 25/05/2024, a servidora **ADRIANA DE JESUS SOARES**, matrícula sob o nº 94711, exercendo o cargo de Cozinheira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.303, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2010, de 18 de abril de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, a contar de 20/11/2023 e o término em 17/05/2023, a servidora **MARLI DA SILVA ALVES MARIA**, matrícula sob o nº 94850, exercendo o cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 035/2023/FME - PMP	Município de Pinheiral e a sra. ROZANGELA GOMES DA SILVA
Data da Assinatura:	01/11/2023
Processo Administrativo:	880/2023
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Do valor:	R\$ 15.513,45 (quinze mil, quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos)
Prazo:	O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º termo aditivo ao contrato de nº 030/2023/FME	Município de Pinheiral e a empresa CONSTRUTORA MAJESTIC LTDA
Data da Assinatura:	06/10/2023
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias
Processo Administrativo:	6317/2022

1º termo aditivo ao contrato de adesão na prestação de serviços e montagem de estrutura e diversos outros itens	Município de Pinheiral e a empresa LINCONI MENDES GUIMARÃES EIRELI ME
Data da Assinatura:	31/10/2023
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual e aditar o percentual de 25% do quantitativo do valor contratado.
Do prazo:	Fica prorrogado por 02 (dois) meses
Do valor:	Fica aditivado o percentual de 25% do valor contratado referente a contratação de empresa especializada em serviço de montagem de estrutura e diversos outros itens, perfazendo o valor de R\$ 1.819,50 (um mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta centavos)
Processo Administrativo:	4852/2023

7º termo aditivo ao contrato de nº 146/2022 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa METODO ENGENHARIA V R LTDA
Data da Assinatura:	28/06/2023
Do objeto:	Prorrogação do prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado por 90 (noventa) dias
Processo Administrativo:	2753/2022



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE / 2023

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2023 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	161.730.913,9	161.730.913,9	27.769.873,1	17,2	132.091.526,3	81,7	29.639.397,6
RECEITAS CORRENTES	156.889.594,7	156.889.594,7	26.275.591,0	16,7	129.827.525,5	82,8	27.062.069,2
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.076.226,6	9.076.226,6	2.326.306,3	25,6	9.869.456,5	108,7	-793.229,9
Impostos	8.506.826,9	8.506.826,9	1.988.930,2	23,4	8.525.444,5	100,2	-18.617,6
Taxas	569.399,8	569.399,8	337.376,1	59,3	1.344.011,9	236,0	-774.612,1
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	6.080.177,8	6.080.177,8	852.361,7	14,0	4.701.178,5	77,3	1.378.999,3
Contribuições Sociais	5.674.931,2	5.674.931,2	792.227,9	14,0	3.956.488,1	69,7	1.718.443,1
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	405.246,6	405.246,6	60.133,8	14,8	744.690,3	183,8	-339.443,7
RECEITA PATRIMONIAL	10.079.096,6	10.079.096,6	1.423.296,7	14,1	14.063.515,7	139,5	-3.984.419,1
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	10.079.096,6	10.079.096,6	1.423.296,7	14,1	14.063.515,7	139,5	-3.984.419,1
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess. Permiss. Autoriz., Licença	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transportes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	130.720.012,3	130.720.012,3	21.582.192,7	16,5	100.874.101,0	77,2	29.845.911,3
Transferências da União e de suas Entidades	80.141.397,0	80.141.397,0	13.767.572,6	17,2	59.991.059,2	74,9	20.150.337,8
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	29.271.891,1	29.271.891,1	4.366.447,9	14,9	24.103.437,2	82,3	5.168.453,9
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	75,8	75,8	0,0	0,0	13.479,3	17.782,7	-13.403,5
Transf. de Outras Instituições Públicas	21.306.648,4	21.306.648,4	3.448.172,1	16,2	16.766.125,4	78,7	4.540.523,0
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	934.081,4	934.081,4	91.433,6	9,8	319.273,9	34,2	614.807,5
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	365.803,4	365.803,4	36.947,7	10,1	46.796,4	12,8	319.007,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	6.990,0	0,0	37.462,3	0,0	-37.462,3
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	568.278,0	568.278,0	47.495,9	8,4	235.015,2	41,4	333.262,8
RECEITAS DE CAPITAL	4.841.319,2	4.841.319,2	1.494.282,1	30,9	2.264.000,8	46,8	2.577.318,4
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	11.107,8	0,0	45.994,5	0,0	-45.994,5
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	11.107,8	0,0	45.994,5	0,0	-45.994,5
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.841.319,2	4.841.319,2	1.483.174,3	30,6	2.218.006,3	45,8	2.623.312,9
Transf. da União e de suas Entidades	0,0	0,0	889.189,0	0,0	889.189,0	0,0	-889.189,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	4.841.319,2	4.841.319,2	593.985,3	12,3	1.328.817,3	27,4	3.512.501,9
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.327.189,3	9.327.189,3	524.454,5	5,6	5.522.882,9	59,2	3.804.306,4
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	171.058.103,2	171.058.103,2	28.294.327,6	16,5	137.614.409,2	80,4	33.443.694,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	171.058.103,2	171.058.103,2	28.294.327,6	16,5	137.614.409,2	80,4	33.443.694,0
DEFICIT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (VII) = (V+VI)	171.058.103,2	171.058.103,2	28.294.327,6	16,5	137.614.409,2	80,4	33.443.694,0
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	704.000,0	0,0	-704.000,0
Superávit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	704.000,0	0,0	-704.000,0
Reabertura de Créditos Adicionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Continua (1/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

Francisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr. 9578-7

CRC/RJ 113636/O-8

Anexo 1 do RREO



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2023 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	9.327.189,3	9.327.189,3	524.454,5	5,6	5.522.882,9	59,2	3.804.306,4
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	9.327.189,3	9.327.189,3	524.454,5	5,6	5.522.882,9	59,2	3.804.306,4
Contribuições Sociais	9.327.189,3	9.327.189,3	524.454,5	5,6	5.522.882,9	59,2	3.804.306,4
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	9.327.189,3	9.327.189,3	524.454,5	5,6	5.522.882,9	59,2	3.804.306,4

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. Contabilidade e Orçamentos
Matr. 9460-8/CRC/RJ - 10091710-1

Wanderson Siqueira da Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr 9460-7
CRC/RJ 071587/O-1

Continua (2/3)

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ



Continuação (3/3)

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 10/2023 (f)		No Bimestre	Até 10/2023 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	165.086.789,3	197.995.862,9	19.971.206,1	147.998.925,7	49.696.937,2	25.558.715,1	131.464.518,5	66.231.344,4	126.720.433,9
DESPESAS CORRENTES	126.420.426,4	147.951.892,0	19.472.135,7	122.554.918,7	25.396.973,3	22.994.649,1	110.619.538,6	37.332.383,4	106.150.544,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.202.893,4	71.524.988,7	12.869.442,7	61.908.160,0	9.616.828,7	12.877.402,2	61.809.332,2	9.715.605,5	59.964.447,4
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.351.550,6	2.751.550,6	316.000,0	2.530.000,0	221.550,6	416.437,0	2.001.404,0	750.146,6	1.986.372,5
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.266.982,4	73.675.352,7	6.286.693,0	58.116.758,6	15.558.594,1	9.700.809,9	46.808.721,5	26.866.631,2	44.199.725,0
DESPESAS DE CAPITAL	38.666.362,9	40.603.536,0	499.070,4	25.444.007,0	15.159.529,0	2.564.066,0	20.845.099,9	19.758.526,1	20.569.889,0
INVESTIMENTOS	2.804.000,0	37.273.348,3	135.270,3	22.447.348,2	14.826.000,1	2.055.525,3	18.294.636,5	18.978.661,8	18.035.280,7
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.804.000,0	3.330.187,7	363.800,1	2.996.556,9	333.528,8	508.540,7	2.550.323,4	779.864,3	2.534.608,3
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.660.434,9	9.140.434,9	0,0	0,0	9.140.434,9	0,0	0,0	9.140.434,9	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.961.313,9	4.574.135,4	1.019.870,9	3.999.222,6	574.912,8	1.015.807,8	3.989.724,3	584.411,1	2.123.843,4
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	171.058.103,2	202.269.998,3	20.991.077,0	151.998.148,3	50.271.850,0	26.574.522,9	135.454.242,8	66.815.755,5	128.844.277,3
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (REFINANÇ. (XI))	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	171.058.103,2	202.269.998,3	20.991.077,0	151.998.148,3	50.271.850,0	26.574.522,9	135.454.242,8	66.815.755,5	128.844.277,3
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	171.058.103,2	202.269.998,3	20.991.077,0	151.998.148,3		26.574.522,9	137.614.409,2		8.770.131,9
RESERVA DO RPFS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS									
DESPESAS CORRENTES	5.961.313,9	4.574.135,4	1.019.870,9	3.999.222,6	574.912,8	1.015.807,8	3.989.724,3	584.411,1	2.123.843,4
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.961.313,9	4.574.135,4	1.019.870,9	3.999.222,6	574.912,8	1.015.807,8	3.989.724,3	584.411,1	2.123.843,4
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	5.961.313,9	4.574.135,4	1.019.870,9	3.999.222,6	574.912,8	1.015.807,8	3.989.724,3	584.411,1	2.123.843,4

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

SIGFIS - Versão 2023

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

PREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alinea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2023	%		No Bimestre	Até 10/2023	%	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)										
Legislativa	165.086.789,3	197.695.862,9	18.553.298,5	147.963.127,8	97,3	49.732.735,1	25.540.807,6	131.428.720,6	97,0	56.267.142,3
Ação Legislativa	4.704.012,6	4.704.012,6	621.442,8	3.724.779,5	2,5	973.233,0	712.436,8	3.538.779,6	2,6	1.165.233,0
Administração Geral	1.045.520,0	1.023.820,0	155.250,1	825.143,3	0,5	168.676,7	153.567,9	766.567,9	0,6	227.152,1
Tecnologia da Informação	3.608.462,6	3.550.192,6	466.192,8	2.873.860,8	1,9	676.331,7	558.868,9	2.716.336,3	2,0	833.856,2
Essencial à Justiça	50.000,0	130.000,0	0,0	25.775,4	0,0	104.224,6	0,0	25.775,4	0,0	104.224,6
Representação Judicial e Extrajudicial	951.050,0	933.450,0	123.180,3	775.741,6	0,5	157.708,4	125.948,9	766.531,3	0,5	165.918,7
Administração Geral	835.850,0	865.250,0	123.180,3	770.861,9	0,5	97.398,1	125.948,9	761.651,6	0,6	105.598,4
Administração	23.549.730,1	21.030.798,9	1.689.891,2	10.647.841,8	7,0	10.382.867,1	1.957.027,8	9.311.653,7	6,9	11.719.055,2
Planejamento e Orçamento	96.400,0	131.400,0	0,0	41.015,5	0,0	50.394,5	96,6	36.226,8	0,0	95.732,2
Administração Geral	18.005.930,1	17.725.302,9	1.357.200,1	8.432.332,6	5,5	9.382.970,3	1.632.251,3	7.487.034,2	5,5	10.238.268,7
Administração Financeira	1.483.000,0	1.097.000,0	81.071,0	528.632,1	0,3	568.367,9	46.229,6	392.785,0	0,3	704.215,0
Controle Interno	17.000,0	17.000,0	0,0	0,0	0,0	17.000,0	0,0	0,0	0,0	17.000,0
Ordenamento Territorial	78.800,0	64.600,0	0,0	0,0	0,0	64.600,0	0,0	0,0	0,0	64.600,0
Formação de Recursos Humanos	46.500,0	46.500,0	1.530,0	18.995,0	0,0	27.505,0	3.088,3	17.668,3	0,0	28.831,7
Administração de Receitas	3.692.100,0	1.648.906,0	250.000,0	1.626.866,6	1,1	222.039,4	275.351,9	1.377.939,4	1,0	470.956,6
Defesa Civil	80.000,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0	0,0	0,0	0,0	100.000,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	50.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Segurança Pública	335.000,0	335.000,0	150.000,0	207.450,0	0,1	127.550,0	9.575,0	43.087,5	0,0	291.912,5
Ordenamento Territorial	335.000,0	335.000,0	150.000,0	207.450,0	0,1	127.550,0	9.575,0	43.087,5	0,0	291.912,5
Assistência Social	4.985.385,1	6.387.895,1	627.017,8	5.308.420,4	3,5	1.079.464,7	879.391,5	4.862.524,2	3,6	1.525.350,9
Administração Geral	2.930.992,8	3.591.158,4	509.033,9	3.145.468,9	2,1	445.689,6	587.447,0	3.080.122,8	2,3	511.035,6
Assistência ao Idoso	554.312,5	460.000,0	0,0	444.000,0	0,3	16.000,0	74.000,0	370.000,0	0,3	90.000,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	26.000,0	29.500,0	160,0	20.330,0	0,0	9.270,0	4.437,5	15.992,5	0,0	13.507,5
Assistência Comunitária	1.494.079,8	2.207.226,5	97.823,9	1.698.721,5	1,1	508.505,1	213.497,0	1.395.408,9	1,0	910.817,8
Previdência Social	8.161.112,4	10.011.112,4	1.137.352,4	5.650.765,9	3,7	4.360.346,6	1.137.352,4	5.650.765,9	4,2	4.360.346,6
Previdência do Regime Estatutário	8.161.112,4	10.011.112,4	1.137.352,4	5.650.765,9	3,7	4.360.346,6	1.137.352,4	5.650.765,9	4,2	4.360.346,6
Saúde	36.319.630,0	62.489.239,0	8.258.133,1	50.203.560,5	33,0	12.295.285,5	9.750.964,9	44.008.315,2	32,5	18.480.923,8
Atenção Básica	13.907.000,0	19.308.691,8	3.216.337,8	16.690.228,5	11,0	2.818.453,4	3.358.956,2	15.726.350,3	11,6	3.580.331,6
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.434.057,8	40.977.242,5	4.707.379,5	32.265.224,4	21,2	8.712.018,0	6.146.264,4	27.277.776,8	20,1	13.699.465,7
Suporte Profilático e Terapêutico	401.702,8	566.702,8	82.619,9	402.588,5	0,3	194.114,3	16.760,6	255.829,5	0,2	340.873,3
Vigilância Epidemiológica	1.476.669,4	1.606.612,0	252.796,0	845.909,1	0,6	766.702,8	228.983,6	746.358,7	0,6	860.253,3
Transferências	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Trabalho	213.390,8	213.390,8	0,0	213.390,0	0,1	0,8	29.233,2	181.319,5	0,1	32.071,3
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	213.390,8	213.390,8	0,0	213.390,0	0,1	0,8	29.233,2	181.319,5	0,1	32.071,3

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELO CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

Anexo II do RREO

Françisco José da R. Lopes

Controlador Geral

Matr 9578-7

CRC/RJ 113636/O-8



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)				
			No Bimestre	Até 10/2023 (b)		%	(b/total b)		No Bimestre	Até 10/2023 (d)	%	(d/total d)
Educação	29.728.126,7	37.245.216,3	4.930.739,1	32.969.905,3	21,7	5.833.161,7	30.521.581,4	22,5				
Administração Geral	292.000,0	146.000,0	721,6	75.435,5	0,0	9.129,3	32.811,8	0,0				
Erisino Fundamental	18.489.151,2	25.730.993,3	3.715.299,5	22.864.692,2	15,0	3.993.059,1	21.834.105,2	16,1				
Erisino Superior	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				
Educação Infantil	8.263.055,6	9.323.403,0	1.135.684,4	8.419.501,3	5,5	1.475.965,4	7.126.471,7	5,3				
Educação de Jovens e Adultos	1.826.034,6	1.182.034,6	79.033,6	857.345,9	0,6	324.688,6	857.345,9	0,6				
Educação Especial	852.886,4	857.386,4	0,0	752.930,4	0,5	104.955,0	670.845,8	0,5				
Cultura	1.914.800,0	2.588.380,6	155.809,3	2.066.540,8	1,4	355.491,9	1.838.203,7	1,4				
Administração Geral	6.000,0	6.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				
Pat. Hist., Artístico e Arqueológico	14.000,0	8.500,0	0,0	0,0	0,0	8.500,0	0,0	0,0				
Divulgação Cultural	1.400.300,0	2.232.958,2	155.809,3	2.002.936,8	1,3	230.021,4	1.774.199,7	1,3				
Turismo	480.000,0	88.004,0	0,0	64.004,0	0,0	24.000,0	64.004,0	0,0				
Desporto de Rendimento	14.500,0	253.418,4	0,0	0,0	0,0	253.418,4	0,0	0,0				
Urbanismo	17.033.293,7	22.913.550,2	932.232,5	20.340.995,2	13,4	2.096.353,3	17.705.790,8	13,1				
Administração Geral	5.687.867,3	6.227.867,3	544.773,8	5.956.381,8	3,9	261.485,5	5.020.418,2	3,7				
Infra-estrutura Urbana	8.354.081,3	14.306.591,1	372.288,7	12.820.425,6	8,4	1.486.195,5	11.909.955,8	8,8				
Serviços Urbanos	2.981.345,0	2.379.101,8	15.200,0	1.554.187,8	1,0	824.914,0	119.804,5	0,6				
Habitação	6.614.440,5	2.489.076,6	31.083,9	1.794.619,8	1,2	694.456,8	330.213,3	1,2				
Administração Geral	714.910,0	554.910,0	31.083,9	302.144,7	0,2	252.755,3	299.237,3	0,2				
Habitação Urbana	5.899.530,5	1.934.166,6	0,0	1.492.475,1	1,0	441.691,5	1.325.733,5	1,0				
Saneamento	333.200,0	148.200,0	17.500,0	110.500,0	0,1	37.700,0	79.000,0	0,1				
Saneamento Básico Rural	30.000,0	30.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				
Saneamento Básico Urbano	303.200,0	118.200,0	17.500,0	110.500,0	0,1	7.700,0	79.000,0	0,1				
Gestão Ambiental	8.407.685,4	5.359.240,8	445.669,9	4.048.382,9	2,7	825.722,4	3.709.517,9	2,7				
Administração Geral	1.012.000,0	1.033.900,0	204.904,2	838.741,7	0,6	195.158,3	821.852,2	0,6				
Serviços Urbanos	2.854.000,0	1.914.000,0	239.195,7	1.760.688,6	1,2	153.331,4	1.456.411,2	1,1				
Saneamento Básico Urbano	506.500,0	28.500,0	0,0	0,0	0,0	28.500,0	0,0	0,0				
Preservação e Conservação Ambiental	1.594.007,0	575.562,3	2.599,0	82.599,0	0,1	492.993,3	64.901,1	0,0				
Controle Ambiental	2.396.178,5	1.772.278,5	0,0	1.366.353,5	0,9	405.925,0	1.366.353,5	1,0				
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0				
Recursos Hídricos	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0				
Agricultura	568.800,0	481.800,0	0,0	281.162,6	0,2	200.637,4	254.162,6	0,2				
Extensão Rural	226.000,0	389.000,0	0,0	277.000,0	0,2	112.000,0	250.000,0	0,2				
Promoção da Produção Agropecuária	342.800,0	92.800,0	0,0	4.162,6	0,0	86.637,4	4.162,6	0,0				
Comércio e Serviços	73.100,0	35.500,0	1.500,0	1.770,0	0,0	33.730,0	1.770,0	0,0				
Turismo	73.100,0	35.500,0	1.500,0	1.770,0	0,0	33.730,0	1.770,0	0,0				

Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr 9460-7
 CRC/RJ 0715870-1

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Dep. Contábeis e Orçamentos
 Matr. 9480-8/CRC/RJ - 1009170-1

Fraicisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr 9578-7
 CRC/RJ 113636/O-8

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

Anexo II do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2023 (d)	% (d/total d)	
Comunicações	6.750,0	6.750,0	0,0	2.800,0	0,0	3.950,0	800,0	1.600,0	0,0	5.150,0
Comunicação Social	6.750,0	6.750,0	0,0	2.800,0	0,0	3.950,0	800,0	1.600,0	0,0	5.150,0
Energia	2.077.246,6	1.902.246,6	0,0	1.902.246,6	1,3	0,0	289.664,0	1.256.507,3	0,9	645.739,3
Conseervação de Energia	425.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Energia Elétrica	1.652.246,6	1.902.246,6	0,0	1.902.246,6	1,3	0,0	289.664,0	1.256.507,3	0,9	645.739,3
Transporte	289.500,0	264.500,0	665,0	123.540,5	0,1	140.959,5	15.932,6	47.007,2	0,0	217.492,8
Ordenamento Territorial	71.500,0	71.500,0	0,0	0,0	0,0	71.500,0	0,0	0,0	0,0	71.500,0
Transporte Rodoviário	218.000,0	193.000,0	665,0	123.540,5	0,1	69.459,5	15.932,6	47.007,2	0,0	145.992,8
Desporto e Lazer	677.550,0	1.141.920,0	30.348,7	601.879,0	0,4	540.041,0	94.282,8	319.178,1	0,2	822.741,9
Desporto de Rendimento	32.000,0	32.000,0	0,0	3.263,3	0,0	28.736,7	0,0	3.263,3	0,0	28.736,7
Desporto Comunitário	112.650,0	133.900,0	2.000,0	81.145,0	0,1	52.755,0	6.000,0	81.145,0	0,1	52.755,0
Lazer	532.900,0	976.020,0	28.348,7	517.470,7	0,3	458.549,3	88.282,8	234.769,8	0,2	741.250,2
Encargos especiais	18.152.985,5	17.014.173,2	798.732,6	6.986.065,4	4,6	10.928.107,7	1.189.755,1	5.706.454,0	4,2	11.387.719,2
Serviço da Dívida Interna	4.629.150,6	6.955.338,3	679.800,1	5.526.658,8	3,6	528.670,4	924.977,7	4.551.727,4	3,4	1.503.610,9
Transferências	12.853.191,2	10.958.191,2	118.932,5	1.459.406,6	1,0	9.498.784,6	264.777,5	1.154.726,6	0,9	9.803.464,6
Outros Encargos Especiais	670.643,7	643,7	0,0	0,0	0,0	643,7	0,0	0,0	0,0	643,7
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.961.313,9	4.574.135,4	1.037.778,5	4.035.020,5	2,7	539.114,9	1.033.715,3	4.025.522,2	3,0	548.613,2
TOTAL (III) = (I + II)	171.058.103,2	202.269.998,3	20.991.077,0	151.998.148,3	100,0	50.271.850,0	26.574.522,9	135.454.242,8	100,0	66.815.755,5

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2023 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	5.961.313,9	4.574.135,4	1.037.778,5	4.035.020,5	2,7	539.114,9	1.033.715,3	4.025.522,2	3,0	548.613,2
Legislativa	0,0	0,0	17.907,6	35.797,8	0,0	-35.797,8	17.907,6	35.797,8	0,0	-35.797,8
Administração Geral	0,0	0,0	17.907,6	35.797,8	0,0	-35.797,8	17.907,6	35.797,8	0,0	-35.797,8
Essencial à Justiça	20.500,0	20.500,0	2.083,9	18.589,9	0,0	1.910,1	2.083,9	18.589,9	0,0	1.910,1
Administração Geral	20.500,0	20.500,0	2.083,9	18.589,9	0,0	1.910,1	2.083,9	18.589,9	0,0	1.910,1
Administração	693.800,0	543.800,0	56.556,7	277.999,0	0,2	265.801,0	56.556,7	277.999,0	0,2	265.801,0
Administração Geral	693.800,0	543.800,0	56.556,7	277.999,0	0,2	265.801,0	56.556,7	277.999,0	0,2	265.801,0
Assistência Social	138.000,0	199.500,0	33.914,8	189.132,9	0,1	10.367,1	36.338,8	189.132,9	0,1	10.367,1
Administração Geral	138.000,0	199.500,0	33.914,8	189.132,9	0,1	10.367,1	36.338,8	189.132,9	0,1	10.367,1
Assistência Comunitária	8.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Saúde	1.175.000,0	1.311.000,0	213.553,7	1.080.893,3	0,7	230.106,7	213.553,7	1.077.882,2	0,8	233.117,8
Atenção Básica	700.000,0	700.000,0	94.722,2	487.558,4	0,3	212.441,6	94.722,2	484.547,2	0,4	215.452,8
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	475.000,0	611.000,0	118.831,6	593.334,9	0,4	17.665,1	118.831,6	593.334,9	0,4	17.665,1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2023 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2023 (d)	% (d/total d)	
Educação	3.324.413,9	1.889.735,4	622.412,8	1.971.647,3	1,3	-81.911,9	615.925,7	1.965.160,1	1,5	-75.424,7
Administração Geral	2.000,0	2.000,0	0,0	361,2	0,0	1.638,8	0,0	361,2	0,0	1.638,8
Ensino Fundamental	1.945.413,9	1.307.950,2	457.276,8	1.579.243,3	1,0	-271.293,1	457.276,8	1.579.243,3	1,2	-271.293,1
Educação Infantil	788.000,0	460.758,2	152.492,0	349.046,9	0,2	111.711,3	152.492,0	349.046,9	0,3	111.711,3
Educação de Jovens e Adultos	589.000,0	119.027,0	12.644,0	42.995,9	0,0	76.031,1	6.156,8	36.508,7	0,0	82.518,3
Urbanismo	565.800,0	565.800,0	84.515,6	427.608,1	0,3	138.191,9	84.515,6	427.608,1	0,3	138.191,9
Administração Geral	565.800,0	565.800,0	84.515,6	427.608,1	0,3	138.191,9	84.515,6	427.608,1	0,3	138.191,9
Habituação	3.800,0	3.800,0	592,6	2.760,5	0,0	1.039,5	592,6	2.760,5	0,0	1.039,5
Administração Geral	3.800,0	3.800,0	592,6	2.760,5	0,0	1.039,5	592,6	2.760,5	0,0	1.039,5
Gestão Ambiental	40.000,0	40.000,0	6.240,6	30.591,7	0,0	9.408,3	6.240,6	30.591,7	0,0	9.408,3
Administração Geral	40.000,0	40.000,0	6.240,6	30.591,7	0,0	9.408,3	6.240,6	30.591,7	0,0	9.408,3

Francisco José de R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Eduardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

Patricia A. Fernandes Figueira
Diretora de Contabilidade e Orçamentos
Matr. 9463-7
CRC/RJ - 100917/0-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 0460-7
CRC/RJ 071587/0-1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

Anexo II do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bim/2023 (b)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	8.506.826,9	8.525.444,5
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.984.567,0	1.537.790,2
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.240.165,0	634.860,3
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.919.289,4	5.084.349,5
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Renda Retido na Fonte - IRRF	1.362.805,5	1.268.444,5
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	60.143.866,7	48.173.221,2
2.1-Cota-Parte FPM	30.315.256,8	24.487.246,2
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	30.315.256,8	24.487.246,2
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alíneas d, e, f	0,0	0,0
2.2-Cota-Parte ICMS	26.916.516,5	18.884.095,1
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	637.774,6	490.921,2
2.4-Cota-Parte ITR	784,3	5.975,9
2.5-Cota-Parte IPVA	2.273.534,5	3.800.393,9
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0
2.7-Compensações-Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,0	504.589,0
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	68.650.693,6	56.698.665,8
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	12.028.773,3	9.533.726,4
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	5.133.900,0	4.640.940,0

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
 Matr 9578-7
 CRC/RJ 113636/O-8

Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Dep. Contabilidade e Orçamentos
 Matr. 9460-8/CRC/RJ - 100917/0-1

Wenderson Siqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 Matr 9460-7
 CRC/RJ 071587/0-1

Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito
 Pinheiral-RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

Anexo 8 do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 5º Bim/2023 (b)	
6-TOTAL DE RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		21.807.552,6	19.358.577,0	
6.1-FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos		21.306.648,4	16.766.125,4	
6.1.1-Principal		21.306.648,4	16.766.125,4	
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira		0,0	0,0	
6.1.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		0,0	0,0	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,0	39.284,1	
6.2.1-Principal		0,0	0,0	
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira		0,0	39.284,1	
6.2.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB VAAF		0,0	0,0	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		500.904,1	2.553.167,6	
6.3.1-Principal		460.575,5	2.532.381,7	
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira		40.328,6	20.785,9	
6.3.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB VAAT		0,0	0,0	
6.4-FUNDEB Complemento da União VAAR		0,0	0,0	
6.4.1-Principal		0,0	0,0	
6.4.2-Rendimento de Aplicação Financeira		0,0	0,0	
6.4.3-Ressarcimento de Recursos do FUNDEB VAAR		0,0	0,0	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSF DO FUNDEB (6.1-1-4)		9.277.875,1	7.232.398,9	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS		VALOR		
8-TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		0,0		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		0,0		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,0		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		19.358.577,0		

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10.1+10.2)	24.006.248,5	20.659.755,3	20.302.023,0	19.008.099,0
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.545.750,4	18.330.530,7	18.324.392,8	17.082.553,4
10.1.1- Educação Infantil	7.404.036,5	6.044.874,6	6.045.223,8	5.704.259,0
10.1.2- Ensino Fundamental	14.141.713,9	12.285.656,2	12.279.169,0	11.378.294,4
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,0	0,0	0,0	0,0
10.1.4- Educação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0
10.1.5- Administração Geral	0,0	0,0	0,0	0,0
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.460.498,1	2.320.224,5	1.977.630,2	1.925.545,6
10.2.1- Educação Infantil	568.500,0	803.483,6	503.973,8	503.973,8
10.2.2- Ensino Fundamental	1.891.998,1	1.525.740,9	1.473.656,4	1.421.571,8
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,0	0,0	0,0	0,0
10.2.4- Educação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0
10.2.5- Administração Geral	0,0	0,0	0,0	0,0
10.2.6- Transporte Escolar	0,0	0,0	0,0	0,0
10.2.7- Outras	0,0	0,0	0,0	0,0

INDICADORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESP EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESP LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESP PAGAS Até o Bimestre (f)	DESP EMP EN VALOR SUPERIOR AO RECEBIDO NO EXER. (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS C/ RECURSOS FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO	22.159.978,1	22.094.919,3	20.584.250,2	2.736.342,2
11.1- Total Despesas custeadas com FUNDEB-impostos e Transf. de Impostos	20.280.561,8	20.221.990,1	18.948.066,1	3.455.864,7
11.2- Total Despesas custeadas com FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA União VAAF	1.879.416,3	1.872.929,2	1.636.184,1	1.833.645,1
11.3- Total Despesas custeadas com FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA União VAAT	0,0	0,0	0,0	0,0
11.4- Total Despesas custeadas com FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA União VAAR	0,0	0,0	0,0	0,0
12- TOTAL DESPESAS DO FUNDEB C/ PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA	12.718.566,9	12.712.534,0	11.749.175,4	0,0
13- TOTAL DESP. CUST. C/ FUNDEB-COMPL. UNIÃO - VAAT APLIC. EDUC. INFANTIL	122.322,8	122.322,8	97.518,9	0,0
14- TOTAL DESP. CUST. C/ FUNDEB-COMPL. UNIÃO - VAAF APLIC. DESP. CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Min. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica	13.551.003,9	12.712.534,0	12.712.534,0	65,7
16- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil	1.276.583,8	122.322,8	122.322,8	4,8
17- Min de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital	382.975,1	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO ANTERIOR (o)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	NÃO APLIC. EXCED. AO MÁX. PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.935.857,7	-2.736.342,2	0,0	0,0	0,0

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (u)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR. (v)	SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O 1º QUADR. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.042.434,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	1.930.417,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
19.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)	112.016,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

Anexo 8 do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1.00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bim/2023 (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bim/2023 (f)
20- TOTAL DESPESAS C/ AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS C/ RECEITAS IMPOSTOS	4.977.880,4	4.076.852,7	3.774.001,8	3.286.940,0
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	72.000,0	10.000,0	6.720,0	0,0
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.905.880,4	4.066.852,7	3.767.281,8	3.286.940,0
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,0	0,0	0,0	0,0
20.4- Educação Especial	0,0	0,0	0,0	0,0
20.5- Administração Geral	0,0	0,0	0,0	0,0
20.6- Transporte (Escolar)	0,0	0,0	0,0	0,0
20.7- Outras	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	28.984.128,00	24.736.606,00	24.076.024,73	22.295.038,94
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	8.044.536,46	6.858.356,20	6.555.917,59	6.208.232,63
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	8.044.536,46	6.858.356,20	6.555.917,59	6.208.232,63
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	20.939.592,44	17.878.249,80	17.520.107,14	16.086.806,11

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	3.774.001,78
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB - L4b	9.533.726,45
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18g	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23-L24+25-26-27)	13.307.728,23

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.174.666,44	13.307.728,23	23,47

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PRA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1- Executados com recursos de impostos e Transferências de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executados com recursos do FUNDEB - impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.777.757,8	3.154.882,9
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação financeira)	2.630.963,8	3.010.629,7
31.1.1- Salário-Educação	2.412.705,3	2.266.805,3
31.1.2- PDDE	8.322,0	98.688,5
31.1.3- Transferências Diretas - PNAE	189.703,2	437.544,1
31.1.4- PNATE	5.305,3	0,0
31.1.5-Outras Transferências do FNDE	14.928,0	207.591,8
31.2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	0,0
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,0	81.636,1
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
31.5-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	146.793,9	62.617,1

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32- TOTAL DE DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RE	5.313.778,41	3.517.199,51	2.617.191,32	2.505.613,92
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.090.350,03	726.456,40	537.312,04	469.183,88
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.223.428,38	2.790.743,11	2.079.879,28	2.036.430,04
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRICIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
 SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

Anexo 8 do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	34.632.269,77	25.675.398,84	24.326.976,18	22.863.015,29
33.1- Despesas Correntes	32.661.172,60	24.967.140,18	23.691.281,97	22.227.321,08
33.1.1- Pessoal Ativo	23.765.326,35	18.198.109,44	18.191.622,26	17.195.335,65
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.895.846,25	6.769.030,74	5.499.659,71	5.031.985,43
33.2- Despesas de Capital	1.971.097,17	708.258,66	635.694,21	635.694,21
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.971.097,17	708.258,66	635.694,21	635.694,21

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. Contabilidade e Orçamentos
Matr. 9460-8/CRC/RJ - 10091710-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 9460-7
CRC/RJ 07158710-1

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

Anexo 8 do RREO



CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	20.502,16	1.931.955,50
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	19.358.577,02	2.266.805,33
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	21.886.081,77	4.823.152,22
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-2.507.002,59	-624.391,39
38- (+) AJUSTES POSITIVOS	2.893.891,04	2.202.786,86
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	386.888,45	1.578.395,47

INDICADORES AJUSTADOS

Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica

VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
13.551.003,91	11.749.175,35	60,69

APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

TOTAL DE DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS PARA O FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
3.286.939,96	9.533.725,45	12.820.666,41	22,61

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO

Crítica 01: Ok.

Crítica 02: Ok.

Crítica 03: Ok.

Crítica 04: Ok.

Crítica 05: O Total de Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino não pode ser menor que o Total de Despesas Custeadas com Recursos Adicionais para Financiamento do Ensino. As células 40(a) e 40(b) devem ter, respectivamente, valores maiores que os das células 46(c) e 46(f).

Crítica 06: Ok.

Observação:

As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. Contabilidade e Orçamentos
Matr. 9480-8/CRC/RJ - 1009170-1

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

Wenderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 9460-7
CRC/RJ 0715870-1



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até 5º Bim/2023	% (B/A) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		8.506.826,7	8.506.826,7	8.525.444,7	100,2
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU		1.984.566,9	1.984.566,9	1.537.790,2	77,5
IPTU		1.165.248,2	1.165.248,2	1.186.570,1	101,8
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU		819.318,7	819.318,7	351.220,1	42,9
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		1.240.165,0	1.240.165,0	634.860,4	51,2
ITBI		1.177.491,9	1.177.491,9	589.207,2	50,0
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		62.673,1	62.673,1	45.653,2	72,8
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		3.919.289,3	3.919.289,3	5.084.349,6	129,7
ISS		3.796.319,4	3.796.319,4	4.054.186,4	106,8
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		122.969,9	122.969,9	1.030.163,2	837,7
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF		1.362.805,5	1.362.805,5	1.268.444,5	93,1
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		60.143.866,7	60.143.866,7	47.668.632,3	79,3
Cota-Parte FPM		30.315.256,8	30.315.256,8	24.487.246,2	80,8
Cota-Parte ITR		784,3	784,3	5.975,9	761,9
Cota-Parte ICMS		26.916.516,5	26.916.516,5	18.884.095,1	70,2
Cota-Parte IPVA		2.273.534,5	2.273.534,5	3.800.393,9	167,2
Cota-Parte IPI-Exportação		637.774,6	637.774,6	490.921,2	77,0
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,0	0,0	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)		0,0	0,0	0,0	0,0
Outras		0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III=I+II)		68.650.693,4	68.650.693,4	56.194.077,0	81,9
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		9.745.708,4	11.592.708,4	10.749.535,7	92,7
ATENÇÃO BÁSICA (IV)		9.745.708,4	11.592.708,4	10.749.535,7	92,7
Despesas Correntes		9.680.708,4	11.527.708,4	10.749.535,7	92,7
Despesas de Capital		65.000,0	65.000,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)		6.852.000,0	11.766.000,0	11.096.367,3	94,3
Despesas Correntes		6.802.000,0	11.716.000,0	11.096.367,3	94,7
Despesas de Capital		50.000,0	50.000,0	0,0	0,0
SUPPORTO PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)		80.000,0	75.000,0	49.759,0	62,3
Despesas Correntes		80.000,0	75.000,0	49.759,0	62,3
Despesas de Capital		0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)		0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes		0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital		0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)		395.000,0	500.000,0	382.187,6	76,4
Despesas Correntes		395.000,0	500.000,0	382.187,6	76,4
Despesas de Capital		0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		9.745.708,4	11.592.708,4	10.749.535,7	92,7
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS LIQUIDADAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
DESPESAS PAGAS		10.840.233,0	10.840.233,0	93,5	93,5
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA		10.840.233,0	10.840.233,0	93	

ADCT, art 77 - Anexo 12

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)
Despesas Correntes
Despesas de Capital
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)
Despesas Correntes
Despesas de Capital

Wladerson Siqueira da Castro
Secretário Municipal de Finanças

[illegible]

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS

Total das Despesas com ASPS (XII) = (I)
 (-) Restos a Pagar Não Processados Insritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)
 (-) Despesas Custeadas com Recursos Incutidos a Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)
 (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)

(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI): (XII - XIII - XIV - XV)

Despesa Mínima a ser Aplicada em AS5 (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)

Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d) ou e) - (XVII)

limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

(mínimo de 15% conforme a Lei Orgânica Municipal)

Approved for Release by NSA on 08-25-2013 pursuant to E.O. 13526

CONTROLE DO VALOR REFEREVE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 223 (saldo final = XIX d)

Diferença de limite não cumprido em 223 (saldo final = XIX d)

Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[illegible]

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
SIGFIS - Versão 2023

Controlador Geral
Matr 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Anexo 12 do RREO



[Handwritten signature]
Município de Pinheiral - RJ

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

[Handwritten signature]
Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 9460-7
CRC/RJ 071587/0-1

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-x ou y):
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.970.947,7	9.970.947,6	10.214.192,0	102,4
Provenientes da União	8.196.239,2	8.196.239,2	7.899.444,0	96,4
Provenientes dos Estados	1.774.708,4	1.774.708,4	2.314.748,0	130,4
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXX)	1.291.815,4	1.291.815,4	2.023.118,0	156,6
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXVIII + XXX + XXXI)	11.262.763,0	11.262.763,0	12.237.310,0	108,7

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 5º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 5º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.861.291,6	8.041.291,6	5.973.154,3	74,3	5.523.472,0	68,7	5.382.495,4	66,9
Despesas Correntes	4.179.000,0	6.599.000,0	5.172.157,7	78,9	4.643.926,1	70,8	4.502.949,5	68,7
Despesas de Capital	682.291,6	1.482.291,6	800.996,7	54,0	879.545,9	59,3	879.545,9	59,3
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	14.057.057,8	29.852.448,8	21.839.350,0	73,2	18.300.898,8	61,3	17.742.598,2	59,4
Despesas Correntes	13.078.864,3	22.058.864,3	19.878.615,0	90,1	17.088.883,5	77,5	16.582.311,8	75,2
Despesas de Capital	978.193,5	7.793.584,5	1.960.735,0	25,2	1.212.015,3	15,6	1.160.286,5	14,9
SUORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (XXXIV)	321.702,8	521.702,8	328.109,6	62,9	261.806,1	50,2	324.407,0	62,2
Despesas Correntes	281.702,8	481.702,8	328.109,6	68,1	261.806,1	54,4	324.407,0	67,3
Despesas de Capital	40.000,0	40.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.081.869,4	1.512.269,4	417.477,0	27,6	375.985,4	24,9	351.660,2	23,3
Despesas Correntes	821.869,4	1.252.269,4	405.032,2	32,3	352.440,8	28,1	328.115,6	26,2
Despesas de Capital	260.000,0	260.000,0	12.444,8	4,8	23.544,6	9,1	23.544,6	9,1
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2023

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	20.321.921,6	39.927.112,6	28.558.090,9	71,5	24.462.162,3	61,3	23.801.160,8	59,6

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bim/2023 (d)	% (d/c) x100	Até 5º Bim/2023 (e)	% (e/c) x100	Até 5º Bim/2023 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XLII) = (XXXII)	14.607.000,0	19.634.000,0	16.722.690,0	85,2	16.363.705,0	83,3	14.916.999,5	76,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLIII) = (XXXIII)	20.909.057,8	41.618.448,8	32.935.717,3	79,1	28.058.560,9	69,8	27.928.855,9	67,1
SUORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (XLIV) = (XXXIV)	401.702,8	596.702,8	377.868,6	63,3	272.590,1	45,7	324.407,0	54,4
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLV) = (XXXV)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLVI) = (XXXVI)	1.476.869,4	2.012.269,4	799.664,6	39,7	768.960,4	38,2	718.947,3	35,7
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVII) = (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVIII) = (XXXVIII)	100.000,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLIX) = (XLII + XLIII + XLIV + XLV + XLVI + XLVII + XLVIII)	37.494.630,0	63.861.421,0	50.835.940,5	79,6	46.463.816,0	72,8	43.889.209,7	68,7
Despesas executadas com recursos próprios provenientes dos recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	NAN	0,0	NAN	0,0	NAN
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLXIII)	37.494.630,0	63.861.421,0	50.835.940,5	79,6	46.463.816,0	72,8	43.889.209,7	68,7

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Dep. Contabilidade e Orçamentos
Matr. 9460-8/CRC/RJ - 100970-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Municipal de Finanças
Matr. 9460-7
CRC/RJ 071587/0-1

Eduardo Barbosa Oliveira
Prefeito
Pinheiral - RJ

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: PATRÍCIA APARECIDA FERNANDES FIGUEIRA
SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 29/11/2023 13:45h

Anexo 12 do RREO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÕES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N.º 263/2023

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DE SETEMBRO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 21 de novembro de 2023 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação do Demonstrativo de Receitas e Despesas de Setembro de 2023.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 21 de novembro de 2023.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO N.º 264/2023

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o contido na ata da reunião de 21 de novembro de 2023 deste Conselho;

CONSIDERANDO a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovação da ATA da Reunião realizada em 25 de Setembro de 2023.

Art. 2.º Encaminhar esta resolução ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 21 de novembro de 2023.

Everton da Silva Alvim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Processo	Ano	Folha	Rubrica
723	2023		

Inexigibilidade de Licitação Processo: 723/2023

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 24 inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e manutenção de garantia veículos da marca Volkswagen, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Contratado: TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA

CNPJ: 11.726.521/0019-76

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.17.00.00.00.0600/ 3.3.90.30.99.00.00.00.0621

Código Reduzido: 050/48

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 16 de Novembro de 2023.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
724	2023		

Inexigibilidade de Licitação Processo: 724/2023

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 24 inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e manutenção de garantia veículos da marca Renault, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Contratado: RIO SENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 26.263.910/0001-50

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.17.00.00.00.0600/ 3.3.90.30.99.00.00.00.0600

Código Reduzido: 050/224

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 16 de Novembro de 2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação Processo: 656/2023

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: Configura a aquisição de material para Osteossíntese de fraturas múltiplas na mão esquerda para o paciente Demio Oliveira Rodrigues, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 7.960,00 (Sete mil novecentos e sessenta reais).

Contratado: PROMEDI INSTRUMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP

CNPJ: 10.282.784/0001-41

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.00.0600

Código Reduzido: 226

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 27 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação Processo: 677/2023

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: O objeto configura a aquisição de material não coberto pelo SUS para PROCEDIMENTO DE RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL para a paciente MARIA CARDOSO COLLADO, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

Contratado: MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 50.247.071/0001-61

Dotação Orçamentária: 3.3.90.32.00.00.00.00.0600

Código Reduzido: 219

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 27 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação Processo: 713/2023

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: Configura a contratação de serviços hospitalares para realização de parto cesariana da paciente Mariana Correa Guilherme, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 16.788,49 (Dezesseis mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Contratado: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ: 35.917.970/0007-26

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0600

Código Reduzido: 153

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 27 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação Processo: 722/2023

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inc XVII, CAPUT da Lei nº 8.666/93

Objeto: configura a contratação estimativa de serviço/peças de revisão, para os veículos, marca FIAT para atender a demanda da Frota de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: 100.000,00 (cem mil reais).

Contratado: POTENZA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 24.351.455/0004-62

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00.0600 / 3.3.90.39.17.00.00.00.0600

Código Reduzido: 342 - 264

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 16 de novembro de 2023.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA BALANÇO FINANCEIRO DO PERÍODO DE 01/09/2023 A 30/09/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Balanço Financeiro do Período de 01/09/2023 a 30/09/2023

Balanço Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS		1.148.601,56	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		587.534,59
Receitas de Contribuições	399.108,84		Outras Despesas Correntes	21.603,15	
Receita Patrimonial	462.691,33		Pessoal Encargos Especiais	565.931,44	
Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	266.279,49				
Outras Receitas Correntes	20.521,90		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.560.025,76
Transferências Financeiras Recebidas		357.790,86	Adiantamento de Clientes Demais Obrigações	93.130,43	
Transferências Financeiras Recebidas	357.790,86		Crédito Empenhado a Liquidar	588.214,36	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.264.528,95	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	595.135,20	
Adiantamento de Clientes Demais Obrigações	88.780,00		Investimentos e Aplicações Temporária	283.516,97	
Crédito Empenhado a Liquidar	587.534,59		RP não Processados Pagos	28,80	
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	588.214,36		SALDOS ATUAIS		100.236.037,82
SALDOS ANTERIORES		99.612.676,80	Banco c/ Movimento	812.161,68	
Banco c/ Movimento	367.975,02		Aplicações no Mercado Aberto	99.423.876,14	
Aplicações no Mercado Aberto	99.244.701,78				
Total		102.383.598,17	Total		102.383.598,17

Cheila Batista de C. Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Tesouraria - Matr 9389-9

Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr 9438-5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Balanco Financeiro

Exercício: 2023

set/23

Data Emissão:

30/09/2023

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	1.148.601,56	1.580.139,46	ORÇAMENTÁRIAS	595.135,20	579.779,17
Receitas de Contribuições	399.108,84	169.384,41	Aposentadorias e Reformas	502.478,38	490.843,60
Receitas Patrimonial	462.691,33	662.631,58	Pensões	62.178,66	62.178,66
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	266.279,49	727.801,57	Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica e Física	18.924,06	10.938,93
Outras Receitas Correntes	20.521,90	20.521,90	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.320,15	14.343,58
Transferências Financeiras Recebidas	357.790,86	354.377,92	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.274,40	1.274,40
Transferências Financeiras Recebidas	357.790,86	354.377,92	Material de Consumo	1.479,55	-
Recebimentos Extra-Orçamentárias	88.780,00	86.899,94	Diárias	480,00	200,00
Banco Itau S/A	26.244,40	25.389,07	Pagamentos Extra-Orçamentárias	376.676,20	365.820,11
Caixa Econômica Federal	45.754,51	45.803,19	Banco Itau S/A	25.521,85	25.389,07
Clube Sul América Vida e Previdência	713,27	713,27	Caixa Econômica Federal	45.803,19	45.339,67
Mensalidade Sindical - Pinheiral	311,81	308,97	Clube Sul América Vida e Previdência	713,27	713,27
Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	740,22	740,22	Mensalidade Sindical - Pinheiral	311,81	308,97
SEPE	231,17	224,82	Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	740,22	740,22
Pensões Alimentícias	284,00	284,00	SEPE	231,17	224,82
IRRF	5.863,32	5.057,81	Pensões Alimentícias	284,00	284,00
UNIMED	7.133,55	6.874,84	IRRF	10.887,62	4.402,29
Uniodonto Sul Fluminense Coop. Trab. Odont. Ltda	144,95	144,95	UNIMED	7.133,55	6.874,84
Ass. Aposent. e Penionistas de Volta Redonda	1.108,80	1.108,80	Ass. Aposent. e Penionistas de Volta Redonda	1.108,80	1.108,80
Desconto Judicial	250,00	250,00	Investimentos e Aplicações Temporária	283.516,97	279.301,76
SALDOS ANTERIORES	99.612.676,80	98.536.858,76	Uniodonto Sul Fluminense Coop. Trab. Odont. Ltda	144,95	289,90
Bancos c/ Movimento	367.975,02	345.299,90	Desconto Judicial	250,00	250,00
Aplicações no Mercado Aberto	99.244.701,78	98.191.558,86	Contas A Pagar de Exercício Anterior	28,80	592,50
Total	101.207.849,22	100.558.276,08	SALDOS ANTERIORES	100.236.037,82	99.612.676,80
			Bancos c/ Movimento	812.161,68	367.975,02
			Aplicações no Mercado Aberto	99.423.876,14	99.244.701,78
			Total	101.207.849,22	100.558.276,08

Cheila Batista de C. Almeida
 Cheila Batista de C. Almeida
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Contabilidade Matr 9256-5

Leila Aparecida Cardin
 Leila Aparecida Cardin
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Tesouraria - Matr 9380-9

Vagner Machado Soares
 Vagner Machado Soares
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Gestor - Matr 9438-5



BALANÇO FINANCEIRO DO PERÍODO DE 01/10/2023 A 31/10/2023



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Balanço Financeiro

Exercício: 2023

out/23

Data Emissão:

31/10/2023

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	1.016.371,55	1.148.601,56	ORÇAMENTÁRIAS	594.367,32	595.135,20
Receitas de Contribuições	393.119,08	399.108,84	Aposentadorias e Reformas	510.516,67	502.478,38
Receitas Patrimoniais	344.555,52	462.891,33	Pensões	62.178,66	62.178,66
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	258.175,05	266.279,49	Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica e Física	10.818,73	18.924,06
Outras Receitas Correntes	20.521,90	20.521,90	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.612,32	8.320,15
Transferências Financeiras Recebidas	366.017,17	357.790,86	Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.274,40	1.274,40
Transferências Financeiras Recebidas	366.017,17	357.790,86	Material de Consumo	926,54	1.479,55
			Diárias	40,00	480,00
Recebimentos Extra-Orçamentárias	89.176,19	88.780,00	Pagamentos Extra-Orçamentárias	515.453,75	376.676,20
Banco Itau S/A	26.605,40	26.244,40	Banco Itau S/A	26.605,40	25.521,85
Caixa Econômica Federal	44.751,15	45.754,51	Caixa Econômica Federal	45.754,51	45.803,19
Clube Sul América Vida e Previdência	713,27	713,27	Clube Sul América Vida e Previdência	713,27	713,27
Mensalidade Sindical - Pinheiral	314,65	311,81	Mensalidade Sindical - Pinheiral	314,65	311,81
Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	740,22	740,22	Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	740,22	740,22
SEPE	237,52	231,17	SEPE	237,52	231,17
Pensões Alimentícias	284,00	284,00	Pensões Alimentícias	284,00	284,00
IRRF	6.892,68	5.863,32	IRRF	63,99	10.887,62
UNIMED	7.133,55	7.133,55	UNIMED	7.133,55	7.133,55
Uniodonto Sul Fluminense Coop. Trab. Odont. Ltda	144,95	144,95	Ass. Aposent. e Pensionistas de Volta Redonda	1.108,80	1.108,80
Ass. Aposent. e Pensionistas de Volta Redonda	1.108,80	1.108,80	Investimentos e Aplicações Temporária	431.531,69	283.516,97
Desconto Judicial	250,00	250,00	Uniodonto Sul Fluminense Coop. Trab. Odont. Ltda	144,95	144,95
			Desconto Judicial	250,00	250,00
SALDOS ANTERIORES	100.236.037,82	99.612.676,80	Contas A Pagar de Exercício Anterior	571,20	28,80
Bancos c/ Movimento	812.161,68	367.975,02	SALDOS ANTERIORES	100.597.781,66	100.236.037,82
Aplicações no Mercado Aberto	99.423.876,14	99.244.701,78	Bancos c/ Movimento	334.962,04	812.161,68
			Aplicações no Mercado Aberto	100.262.819,62	99.423.876,14
Total	101.707.602,73	101.207.849,22	Total	101.707.602,73	101.207.849,22

Cheila Batista de C. Almeida
Cheila Batista de C. Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Contabilidade Matr 9256-5

Zuleica Aparecida Cardin
Zuleica Aparecida Cardin
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Tesouraria - Matr 9380-9

Vagner Machado Soares
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr 9438-5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Balanco Financeiro do Período de 01/10/2023 a 31/10/2023

Balanco Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
TÍTULOS	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIAS		1.016.371,55	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		598.284,53
Receitas de Contribuições	393.119,08		Outras Despesas Correntes	24.314,80	
Receita Patrimonial	344.555,52		Pessoal Encargos Especiais	573.969,73	
Receitas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	258.175,05				
Outras Receitas Correntes	20.521,90		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.714.033,88
Transferências Financeiras Recebidas		366.017,17	Adiantamento de Clientes Demais Obrigações	83.350,86	
Transferências Financeiras Recebidas	366.017,17		Crédito Empenhado a Liquidar	603.875,89	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.291.673,53	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	594.704,24	
Adiantamento de Clientes Demais Obrigações	89.176,19		Investimentos e Aplicações Temporária	431.531,69	
Crédito Empenhado a Liquidar	598.621,45		RP não Processados Pagos	571,20	
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	603.875,89		SALDOS ATUAIS		100.597.781,66
SALDOS ANTERIORES		100.236.037,82	Banco c/ Movimento	334.962,04	
Banco c/ Movimento	812.161,68		Aplicações no Mercado Aberto	100.262.819,62	
Aplicações no Mercado Aberto	99.423.876,14				
Total		102.910.100,07	Total		102.910.100,07

Cheila Batista de C. Almeida
Cheila Batista de C. Almeida
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Contabilidade Matr 9256-5

Zuleika Aparecida Cardin
Zuleika Aparecida Cardin
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Tesouraria - Matr 9380-9

Vagner Machado Soares
Fundo de Previdência Social
do Município de Pinheiral
Vagner Machado Soares
Gestor - Matr 9438-5

ATOS

ATO Nº. 017/2023

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529/2009 e no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;
CONSIDERANDO o disposto na Tabela Anexo IV – Pessoal de apoio à educação – Cargo efetivo, da Lei Municipal nº. 263/2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 674/2023;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município;
RESOLVE aposentar a servidora **MARIA FATIMA DE ALMEIDA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº. 9520-6, inscrição no PinheiralPrevi nº. 2017, cargo de **MERENDEIRA**, nível IA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de **01/11/2023**, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 33,74

% da remuneração atual, perfazendo um total de R\$ 521,34 (quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) e considerando o art. 64 da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento da servidora será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei nº. 14.663/2023	R\$ 1.320,00
TOTAL		R\$ 1.320,00

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 28 de novembro de 2023.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi



ATO Nº. 018/2023

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº. 529/2009 e no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II - Quadro de Docente II - das Classes de Regentes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, da Lei Municipal nº. 263/2004; **CONSIDERANDO** tudo que consta no processo nº. 675/2023;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE aposentar a servidora **RITA DE CÁSSIA SILVA DE FARIAS**, matrícula PMPinheiral nº. 9062-4, inscrição no PinheiralPrevi nº. 776, cargo de **PROFESSOR II**, nível B, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de **07/11/2023**, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das contribuições, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	R\$ 2.273,39
TOTAL		R\$ 2.273,39

Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 28 de novembro de 2023.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevi

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
INDICAÇÕESREPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 272/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência o serviço de limpeza e retirada de entulho na Rua Nileide Penna Botelho, no bairro Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como fundamento a necessidade de amparar a população da Rua Nileide Penna Botelho, no bairro Bela Vista, através de medidas de organização e limpeza urbana.

A questão de higiene na localidade é fato preocupante, sendo possível identificar na via, pontos com aglomerados de entulho e sujeira, sendo imperioso que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, promova a retirada de tais detritos na extensão da referida rua, a fim de conferir à nossa população condições de higiene adequadas.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 273/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovido o serviço de limpeza na extensão da Rua Doze de Outubro, via que liga o bairro Varjão ao bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

Fundamentada em uma questão de manutenção periódica, a presente indicação se justifica na necessidade de limpeza geral da Rua Doze de Outubro, via que liga o bairro Varjão ao bairro Parque Maíra.

A região encontra-se com elevada quantidade de sujeira em suas margens, de forma a ocasionar inúmeros transtornos aos transeuntes da região.

A rua pertencente ao Município de Pinheiral não tem recebido o tratamento de manutenção adequado, de forma que se faz necessário que o Poder Executivo Municipal promova o aludido serviço para possibilitar a utilização das ruas de forma segura.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 274/2023

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja realizada a elaboração de dispositivo legal municipal, que permita o aumento do adicional de insalubridade de 20% para 40% dos servidores públicos lotados do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância a classificação do trabalho segundo o risco ou exposição de cada função, não sendo diferente aos profissionais que atuam na área da saúde do nosso Município.

No caso em tela busca-se a adequação de uma classe profissional muito exposta a danos de saúde.

Além do habitual desgaste dos profissionais da saúde, os profissionais que atuam na coleta e realização de exames de análises clínicas, ficam expostos diretamente ao material biológico causador das doenças, além do manuseio a secreções e dejetos humanos.

Por esta razão, a presente indicação tem como objetivo promover aos nossos servidores uma remuneração mais justa e compatível com o exercício de suas funções, considerando a exposição a agentes nocivos a sua saúde.

Assim, mediante avaliação que classifica sobre o grau de insalubridade nesta função de trabalho, é possível promovermos uma classificação trabalhista mais adequada a estes profissionais, com o pagamento do adicional de insalubridade na margem de 40% em seus proventos.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2023.


Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 275/2023

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que promova a instalação de bebedouros com água filtrada e gelada na Secretarias Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, e na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

JUSTIFICATIVA

Responsável por todas as funções do corpo humano, a água é primordial à vitalidade do organismo. Ela regula a temperatura e hidratação do corpo, auxilia no processo respiratório, além de servir como meio de transporte de muitos nutrientes.

Da mesma forma, a ausência dessa importante fonte de vida pode desencadear distúrbios de memória, dores de cabeça, tonturas, problemas renais, lesões na pele, entre outros problemas.

Por esta razão, pretende a presente proposição a instalação de bebedouros adequados com água filtrada e gelada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de forma a atender as demandas dos servidores locais, bem como incentivá-los a consumirem cada vez mais água, o que sem dúvida contribuirá para a saúde dos mesmos, promovendo a hidratação necessária, principalmente nesta época do ano onde o calor é muito forte, considerando, especialmente, que o fornecimento de água é indispensável em todo e qualquer setor de trabalho.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2023.


Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 276/2023

Leonardo Francisco de Barros, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, que seja intensificado o trabalho de fiscalização dos terrenos da Rua Oeste, no bairro Vale do Sol, através da notificação de seus proprietários, para que mantenham o serviço de limpeza e manutenção dos locais de forma periódica.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa promover maior limpeza em nosso Município através de uma fiscalização mais contundente por parte da administração aos proprietários de terrenos que desobedecem as orientações do Código de Postura Municipal.

Os terrenos, edificados ou não, situados nas áreas urbanas do Município devem obrigatoriamente serem mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade.

Tal serviço de capinação deveria ser feito pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, não devendo deixar fossas abertas, escombros e construções inabitáveis, de forma que diante uma fiscalização mais ostensiva com a aplicação das penalidades previstas no dispositivo legal, certamente haverá maior zelo por parte daqueles que atualmente descumprem os cuidados de limpeza e preservação com seus terrenos, prejudicando toda coletividade.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2023.


Leonardo Francisco de Barros
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 277/2023

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca das lâmpadas queimadas dos refletores da quadra do bairro Km 7.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa possibilitar a utilização da quadra do bairro Km 7, também no período noturno, haja vista que as lâmpadas dos refletores locais encontram-se queimadas.

A medida tem ainda o condão de proporcionar maior segurança à população do bairro, já que o local é muito utilizado por seus moradores.

Portanto, se faz necessário o urgente reparo, já que este compreende um local de movimentação e que se encontra parcialmente às escuras, carecendo de providências pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2023.


Leonardo Sergino Cabral
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 278/2023

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja promovida a reforma geral da praça localizada na Rua das Palmeiras, ao lado da Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira.

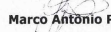
JUSTIFICATIVA

O bairro Palmeiras corresponde a um bairro populoso e palco de constantes solicitações nesta Casa para investimentos na área de lazer e qualidade de vida.

Em conformidade, a presente proposição visa atender a reivindicação dos moradores, que independente da faixa etária, utilizam diariamente a praça anexa a Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira, situada na Rua das Palmeiras.

Pelo exposto, é imperioso que esta praça do bairro também seja revitalizada, uma vez que os moradores carecem de opções de lazer com segurança e bem estruturadas, promovendo também importante valorização ao patrimônio público, beneficiando a cidade como um todo.

Sala das sessões, 06 de novembro de 2023.


Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 279/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de recapeamento asfáltico na Rua Oeste, especialmente em frente ao nº 73, bairro Planalto do Sol.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como designio possibilitar que os cidadãos consigam se locomover com segurança.

Uma rua bem cuidada demonstra a preocupação das autoridades com a qualidade de vida dos cidadãos e o bom estado das infraestruturas municipais.

Os buracos existentes no local estão danificando os veículos e dificultando o tráfego pela via e aumentando o risco de acidentes devido



ao estado deteriorado da mesma, causando transtornos para os moradores que transitam pelo local diariamente.

Sala das sessões, 07 de novembro de 2023.


Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 280/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a chamada "Operação Tapa Buracos", promovendo a manutenção asfáltica no túnel que dá acesso ao Bairro Jardim Real, localizado entre a Avenida Pinheiral e a Rua Rui Barbosa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação solicita a manutenção asfáltica urgente no referido ponto, ansiando que sejam tomadas as devidas providências para sanar esse problema que vem colocando em risco os usuários da via.

Observa-se diversos buracos na passagem, que recebe fluxo intenso de veículos, sendo este o acesso ao Bairro Jardim Real.

Diversos moradores estão sinalizando avarias em seus veículos devido a quantidade de buracos no local indicado, situação que por diversas vezes gera pequenos acidentes, com danos nos automóveis.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para adotar as medidas cabíveis no sentido de promover a manutenção mencionada.

Sala das sessões, 07 de novembro de 2023.


Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 281/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a limpeza e o desassoreamento do córrego localizado na Rua Norival Joaquim dos Santos, altura do nº 73, no bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz imperativa, pois há muito mato no local, podendo se tornar um criadouro de insetos e animais peçonhentos (escorpiões, cobras, ratos e baratas) e do aedes aegypti (mosquito do dengue).

É importante ressaltar que a limpeza se faz necessária para oferecer mais segurança aos moradores, que residem às suas margens, pois quando chove muito, muitos insetos e animais saem do córrego, causando transtornos aos moradores daquele local, de modo que a limpeza também servirá para evitar danos à saúde da população.

Isto posto, urge que seja efetuada a limpeza daquele córrego para solucionar o problema que tanto preocupa a comunidade

Sala das sessões, 13 de novembro de 2023.


Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 282/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovido o serviço de roçada nas margens



JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária, uma vez que no local há um cruzamento, e os pedestres não conseguem andar próximo ao meio fio devido a quantidade de mato, já invadindo a via.

O perigo para pedestres que circulam por ali é iminente, incluindo questões de segurança, podendo causar acidente, vez que não há presença de calçada no local e os pedestres precisam se desviar do mato, dirigindo-se ao meio da rua para transitar.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal de Serviços Públicos para adotar as medidas cabíveis no sentido de promover as benfeitorias acima mencionadas.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 283/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que sejam realizados reparos e instalação de bebedouros nos locais que integram atendimento ao público, realizado pela Prefeitura Municipal, com ênfase no local onde estão acontecendo os atendimentos do Pronto Socorro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação considera que a importância de beber água, vai muito além de matar a sede, pois a água é essencial para que todas as funções do nosso organismo consigam ser realizadas adequadamente.

Considerando que a água está presente em 70% do organismo, ajuda no transporte de nutrientes e oxigênio para as células. Além disso, regula a temperatura corporal e pode desintoxicar o corpo.

Assim, os bebedouros públicos com água gelada nos locais onde a população é atendida, são de grande importância, tendo em vista que a água é o líquido mais precioso que temos, por isso, deve-se proporcionar locais para que as pessoas possam se hidratar.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se a Secretaria Municipal competente para adotar as medidas cabíveis no sentido de promover as benfeitorias acima mencionadas.

Sala das sessões, 14 de novembro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 284/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca de lâmpadas queimadas na Av. Nilton Penna Botelho, próximo ao ponto de ônibus situado na entrada do bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade zelar pelos que utilizam o ponto de ônibus, localizado no local supracitado.

Salientamos que, o local possui grande fluxo de pessoas e a ausência de iluminação tem gerado insegurança aos moradores, que acreditam que a manutenção e troca das lâmpadas dos postes modifica consideravelmente a segurança no local.

Pelos fatos acima expostos, provoca-se conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para adotar as medidas cabíveis no sentido de promover as benfeitorias acima mencionadas.

Sala das sessões, 14 de novembro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 285/2023

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a instalação de ar condicionado nas Capelas Mortuárias da Cidade.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a capela mortuária já foi objeto de inúmeros pedidos de melhorias por esta Casa Legislativa.

Os pedidos de reforma e melhorias também já foram justificados pela necessidade de climatização, que por vezes é muito quente.

Nesta oportunidade, todavia, se pretende a instalação específica de ar condicionados, e não apenas ventiladores e climatizadores parciais, haja vista que os dias de calor estão cada dia mais intensos, carecendo de recursos proporcionais para a contenção de calor.

Sala das sessões, 14 de novembro de 2023.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 286/2023

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja promovida a instalação de bebedouros com água filtrada e gelada no Terminal Rodoviário do Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a água é primordial à vitalidade do organismo, haja vista que ela regula a temperatura e hidratação do corpo, auxilia no processo respiratório, além de servir como meio de transporte de muitos nutrientes.

Nos dias de muito calor, como os que temos enfrentado, os o consumo de água alcança um nível ainda mais importante, já que a ausência de hidratação pode desencadear mal estar e até mesmo desmaios.

Visando amparar nossa população, especialmente em pontos estratégicos da cidade, a presente indicação enseja pela instalação de bebedouros com água filtrada e gelada no Terminal Rodoviário do Município, considerando ser um ponto extremamente movimentado, onde a população por vezes, precisa aguardar por longo período até a chegada dos coletivos, sendo de grande valia a disponibilização de um recurso de hidratação para todos os usuários.

Sala das sessões, 14 de novembro de 2023.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 287/2023

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo, que promova a instalação de bebedouros com água filtrada e gelada em todas as Academias da Saúde do Município de Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

Os espaços de promoção à saúde, conhecidos como Academia da Saúde, têm como característica principal disponibilizar à população facilidades no acesso à prática de atividades físicas,

promovendo lazer e bem estar, bem como despertar o incentivo ao esporte e a busca por uma vida mais saudável.

Atualmente, boa parte destas academias estão carentes de suporte adequado, carecendo da instalação de bebedouros com água filtrada e gelada, sendo de grande valia a instalação destes para que a população tenha acesso a água fresca, evitando casos de desidratação e quedas de pressão, situações mais propensas em dias de muito calor.

Sala das sessões, 14 de novembro de 2023.

Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 288/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente ao Departamento de Vigilância Sanitária, que seja realizada a disponibilização de bebedouros e comedouros para animais em situação de abandono ao longo da cidade, em locais sombreados.

JUSTIFICATIVA

Com uma breve análise do cenário municipal, nos deparamos com muitos animais circulando pelas ruas, de modo que a presente indicação tem por ideia a implantação de alimentadores e bebedouros de animais, para contemplar as necessidades básicas daqueles que se encontram em situação de abandono.

É também uma questão de saúde pública, levando-se em conta que inúmeros deles vagam pelas ruas sem vacinação ou qualquer outro controle populacional, podendo contrair doenças e consequentemente transmiti-las a nós, humanos.

Iustamente por não se alimentarem adequadamente, geralmente, são muito debilitados, o que compromete todo o organismo do animal, deixando-o suscetível a contrair várias doenças, podendo vir a transmiti-las.

Cidadãos ou organizações poderão, em parceria com o Poder Executivo, ou de forma voluntária, abastecerem de ração os alimentadores para os animais.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 289/2023

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja promovida a instalação de ventiladores na área destinada ao atendimento ao público do Pronto Socorro Municipal, localizado na Rua Francisco Ribeiro de Abreu, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz imprescindível, tendo em vista que o mencionado Centro de Saúde encontra-se desprovido de ventiladores para o grande número de municípios que ali são atendidos diariamente.

Não há ventiladores no local, o que vem causando grande desconforto para as pessoas que utilizam a área externa, especialmente neste período onde as temperaturas estão elevadas e o local só possui a ventilação ambiente, que diante de altas temperaturas, não está sendo suficiente.

A instalação de ventiladores trará um pouco de conforto e tranquilidade para os municípios que se utilizam deste órgão público, e também aos funcionários, já que é do conhecimento de todos que vivemos em uma região de clima quente, e estamos às portas de um verão de temperaturas acima da média.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2023.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora



REQUERIMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 077/2023

Mário Arthur Franco Garcia, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa para a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo a urgente troca do poste localizado na Rua Vicentina Pinheiro Figueira, no bairro Centro, neste Município, o qual se encontra a iminência de cair.

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão visa trazer segurança para a população que trafega pelo local, uma vez que o poste localizado na mencionada rua está com a estrutura comprometida, trazendo riscos à segurança da população.

É notório que uma queda desta natureza é capaz de culminar danos e tragédias imensuráveis, de forma que, torna-se imperiosa a substituição do aludido poste, como medida apta a evitar acidentes e promover a segurança necessária e indispensável aos cidadãos que residem e transitam nesta via tão movimentada do nosso Município.

Assim, pleiteia-se a referida melhoria, atendendo assim aos nossos municípios, através de uma medida de fiscalização indispensável nesta via que liga o bairro Centro ao bairro Cruzeiro.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 06 de novembro de 2023.

Mário Arthur Franco Garcia
Vereador
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 078/2023

José Augusto dos Santos Cardoso, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja convocado nos termos do art. 230 do Regimento Interno, o(a) Senhor(a) DIRETOR(a) da empresa Viva Rio a fim de que preste esclarecimento sobre o não pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, bem como o não pagamento da primeira parcela do 13º salário.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como justificativa buscar informações concretas e necessárias a todos municípios de nossa cidade no tocante ao exercício da atividade de saúde prestada pela empresa VIVA RIO, no Município de Pinheiral.

A empresa já mencionada presta serviço nesta cidade, mais precisamente, no setor de saúde, terceirizando a mão de obra de dezenas de profissionais (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, entre outros).

Considerando a atividade realizada, o Diretor da empresa se assemelha aos diretores de Autarquia, como mandatários do Poder Executivo, a que dispõe o art. 230 do Regimento.

É cediço que recentemente votamos e aprovamos o piso nacional da enfermagem em nosso Município (PL 53/2023) que já foi implantado pelo Executivo Municipal, inclusive, com pagamento retroativo, em relação aos funcionários estatutários.

Contudo, em confronto a legislação municipal a Organização Social a que comanda o requerido ainda não realizou a implantação até a presente data, deixando os louváveis funcionários sob sua administração em diferença aos demais.

Acrescentando ainda que a primeira parcela do 13º salário também não foi realizada aos funcionários, sendo este também motivo para explicações do requerido.

Sabe-se que o não pagamento além de gerar grande injustiça financeira provoca desamparo aos funcionários que tanto merecem reconhecimento.

Ocorre que, assim como o pronto atendimento de saúde (em que muitos trabalham) precisa ser rápido, o pagamento aos funcionários da saúde também precisam ser.

Considerando assim, nos deveres da Vereança, requero a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, para aprovação da presente proposição, com futura designação de data para que o Requistado venha prestar informações.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 14 de novembro de 2023.

José Augusto dos Santos Cardoso
Vereador

EXTRATO DE CONTRATO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e 42.539.453 Urlan Moreira Marques
CNPJ: 42.539.453/0001-30

Duração: 44 dias

Valor Global: R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)

Processo: 386/2023

Contrato: 039/2023

Empenho: 182/2023

Objeto: Prestação de serviços de instalação de sistema CFTV – instalação de 3 câmeras analógicas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pinheiral.

Data: 07.11.2023

MÁRIO ARTHUR FRANCO GARCIA
Presidente
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Dispensa de Licitação – Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Partes: Câmara Municipal de Pinheiral e 42.539.453 Urlan Moreira Marques
CNPJ: 42.539.453/0001-30

Duração: 44 dias

Valor Global: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Processo: 386/2023

Contrato: 038/2023

Empenho: 181/2023

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para manutenção e instalação de câmeras de vigilância para segurança da Câmara Municipal de Pinheiral.

Data: 07.11.2023

MÁRIO ARTHUR FRANCO GARCIA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 084, de 14 de novembro de 2023.

Concede título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Sérgio Costenplate.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. Sérgio Costenplate, honrado Cidadão Pinheiralense.

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 14 de novembro de 2023 - 27º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Mário Arthur Franco Garcia
Presidente
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 085, de 14 de novembro de 2023.

Concede título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. João de Melo Carrilho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense ao Sr. João de Melo Carrilho, honrado Cidadão Pinheiralense.

Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 14 de novembro de 2023 - 27º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Mário Arthur Franco Garcia
Presidente
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 086, de 14 de novembro de 2023.

Concede título de Cidadão Honorário Pinheiralense a Sra. Caroline Alves da Costa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova, nos termos do art. 11, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, e, eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere, privativamente, a legislação em vigor, concede o título de Cidadão Honorário Pinheiralense a Sra. Caroline Alves da Costa, honrado Cidadão Pinheiralense.



Art. 2º - A confecção do título a que se refere este Decreto Legislativo será de responsabilidade da secretaria desta Casa Legislativa e a sua entrega ao homenageado far-se-á em Sessão Solene convocada exclusivamente para a outorga, em data previamente estabelecida pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão atendidas através de verba própria do orçamento em vigor, que, se necessário, será suplementada.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 14 de novembro de 2023 - 27º ano da emancipação político-administrativa do Município.


Mário Arthur Franco Garcia
Presidente

PORTARIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 114/2023

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **Charles Soares**, do Cargo de Assessor Parlamentar I, sob Matrícula de nº 8486-6, a partir de 09 de novembro de 2023.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 13 de novembro de 2023.


Mário Arthur Franco Garcia
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 115/2023

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **Hugo Oliveira Mantesso**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, a partir de 10 de novembro de 2023.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 13 de novembro de 2023.


Mário Arthur Franco Garcia
Presidente

MOÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 021/2023 APLAUSOS

Mário Arthur Franco Garcia e **Jordácio Elias Mendonça**, vereadores com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Colenda Casa, que seja votada **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao **Deputado Federal Luiz Antônio Correa**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade pinheiralense. Luiz Antônio Corrêa da Silva, nascido em 27 de dezembro de 1940, é natural do Rio de Janeiro/RJ e possui formação acadêmica de dentista. Com vasta experiência política, iniciou sua trajetória em prol da sociedade como Prefeito de Valença/RJ, nos anos de 1972 a 1976. Após eleito, em 1978 iniciou seu mandato político como Deputado Estadual do Rio de Janeiro, ocasião que ocupou a cadeira parlamentar até o ano de 1986. Em 2001 reassumiu o cargo de Prefeito do Município de Valença, terminando seu mandato em 2005. Atualmente, exerce com louvor o cargo de Deputado Federal desde o ano de 2018. Como agente político atuante, já fez parte de dezenas de comissões durante seus mandatos, tendo sido titular da Comissão de Viação e Transportes - CVT, Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO, Comissão de Viação e Transportes - CVT, Comissão Especial pelo Código Brasileiro de Energia, além de também ter sido suplente de outras importantes comissões, tais como Comissão de Seguridade Social e Família, Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e Comissão do Esporte - CESPO. É autor de dezenas de projetos de lei de grande impacto no Estado, e, sobretudo, tem trabalhado duramente por verbas e investimentos para nossa cidade, tendo participação direta na destinação de quase 6 milhões de reais ao Município, destinados a projetos de Incremento MAC, ou seja, financiamento de ações especializadas em saúde, enfrentamento ao Covid-19, infraestrutura urbana, construção de creche e castra móvel. Como parlamentar que se destaca no cenário político atual e muito contribui para o desenvolvimento desta cidade, o homenageado faz jus as honrarias desta Casa, de forma que externamos nossa alegria e gratidão pelo trabalho realizado e que direta e positivamente impacta a cidade de Pinheiral, a qual através da presente Moção, rendemos nossas homenagens em razão de seu prestígio e trabalho realizado com tamanha excelência. Que da presente se dê ciência ao homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral, 07 de novembro de 2023.


Mário Arthur Franco Garcia
Vereador


Jordácio Elias Mendonça
Vereador